

CONCORRÊNCIA - ISP Nº. 03/14
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO Nº. 003/2014

INFORMES PRELIMINARES

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 27/01/2015 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Rua Bela Cintra, 847, 6º andar – Consolação – CEP: 01415-903 - São Paulo – SP.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS: Das 10:00 às 10:30h do mesmo dia.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0311 (Uirá) ou 3100-0313 (Gilson), ou ainda pelo endereço eletrônico administracao@investesp.org.br, até às 17:00h do dia 19/01/2015.

Acha-se aberta na Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, a licitação, do tipo "Técnica e Preço", na modalidade Concorrência, processo PCO nº 003/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS ("Software as a Service – full cloud computing"), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – "Enterprise Resources Planning"), de Relacionamento com o Cliente (CRM – "Customer Relationship Management"), de Inteligência de Negócios (BI – "Business Intelligence") e de "Workflow", doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital.

A licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da INVESTE SÃO PAULO aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, complementar e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 27/01/2015,** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Iniciar-se-á a sessão com o credenciamento dos representantes das licitantes presentes e entrega, no mesmo ato, pelos devidamente credenciados, das propostas técnicas, das propostas de preços e da documentação de habilitação em envelopes apartados (envelopes de n.ºs. 01, 02 e 03, respectivamente), fechados, indevassáveis e rubricados pelo representante da licitante.

O credenciamento irá até as 10:30h, após o que se iniciará a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas na ordem de sua entrega; aberto o primeiro envelope, não será admitida no certame nenhuma outra interessada.

I - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – Full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – “Enterprise Resources Planning”), de Relacionamento com o Cliente (CRM – “Customer Relationship Management”), de Inteligência de Negócios (BI – “Business Intelligence”) e de “Workflow”, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I deste Edital.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação, empresas nacionais ou estrangeiras, estabelecidas no Brasil, cujo objeto social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências deste Edital e respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que sofreram sanções das quais decorra, como efeito, restrição ao ato de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública;

2.2.3 Que estejam reunidas sob a forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, sejam membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da Investe São Paulo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo e que estejam participando desta licitação;

2.2.5 Cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 2003, considerando que as atividades em tela são desempenhadas, no mercado em geral, mediante vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os prestadores de serviços;

III – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão preencher o formulário “Ficha Cadastral da Empresa”, conforme modelo **ANEXO VII**, e enviar à INVESTE SÃO PAULO por e-mail (administracao@investesp.org.br) impreterivelmente, até o dia 19/01/2015, a fim de facilitar nossa organização interna, bem como agilizar os eventuais contatos com as Licitantes interessadas.

3.2. Nenhum interessado poderá participar desta Concorrência representando mais de um Licitante.

3.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

3.4. A Constituição do representante legal da licitante à Sessão de Abertura deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo **Anexo V** deste **Edital**.

3.5. O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6. Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

3.7. O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 3.4, 3.5 e 3.6, acima especificados, **os quais deverão estar do lado externo do Envelope nº 3** (Documentação de Habilitação):

4.2 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

4.3 Durante os trabalhos, a empresa licitante só poderá se manifestar através do seu representante legal credenciado;

4.4 Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do processo licitatório ficam asseguradas a sua substituição por outro representante, mediante juntada dos documentos ora exigidos e devidamente credenciado antes do início da sessão;

V - DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA, DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os envelopes já referidos, contendo as propostas técnica e de preço e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº. 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ISP Nº. 03/2014
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO-ISP Nº. 003/14
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

5.2. Em sendo aceito o seu credenciamento, o credenciado procederá, desde logo, à entrega dos três envelopes referidos, que deverão se encontrar rubricados e lacrados ou fechados com cola.

VI – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 01)

6.1 A “Proposta Técnica” contida no Envelope nº 01, definida conforme orientações constantes nos ANEXOS I – Termo de Referência e II – Orientações Gerais para Elaboração e pontuação da Proposta Técnica, deste Edital de Concorrência, deverá ser apresentada na forma e conter os requisitos indicados nos itens a seguir:

6.1.1 A “Proposta Técnica” da licitante deverá contemplar todos os serviços, componentes, materiais, dispositivos, equipamentos, softwares, produtos e insumos necessários para a implementação integral da solução em condições ideais de operação e segurança, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis;

6.1.2 A empresa LICITANTE deverá declarar expressamente em sua “Proposta Técnica” que todos os componentes, materiais, dispositivos, equipamentos, softwares, produtos e insumos a serem fornecidos e utilizados na implementação da solução possuem procedência, características técnicas e qualidade comprovadas, pois não serão aceitos, em hipótese alguma, caso não estejam em conformidade com as normas técnicas a eles aplicáveis.

6.2 As condições e as especificações constantes nos **ANEXOS I e II** deste Edital de Concorrência são o mínimo estipulado como necessário ao

cumprimento do objeto da licitação, inferindo-se que propostas técnicas aquém do citado mínimo não serão consideradas;

6.3 Em sua proposta técnica, a empresa LICITANTE poderá extrapolar o aludido mínimo, oferecendo especificações, a seu julgamento, mais adequadas à execução do objeto licitado, sendo que tal extrapolação não receberá pontuação extra na avaliação e valoração da proposta técnica;

6.4 A proposta técnica apresentada não poderá conter informações sobre preços, sendo que, caso haja incidência do ora disposto, a empresa licitante será desclassificada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

7.1 A documentação da proposta de preços da empresa licitante deverá conter:

7.1.1 Planilha de Custos com o preço unitário e total de todos os serviços descritos no **ANEXO III**, separadamente, expressos em reais (R\$), corretamente preenchida;

7.1.2 Preço Global da Proposta, expresso em reais, pelo qual a empresa LICITANTE se obriga a prestar os serviços nos termos do Termo de Referência (**ANEXO I**), entendendo-se como tal, o resultado final obtido na sua Planilha de Custos, incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, parcelas ou taxas administrativas, lucro, despesas indiretas e eventuais, enfim, todos e quaisquer ônus incidentes sobre os serviços e o respectivo Contrato.

7.1.3 A composição de cada preço unitário, cotado na planilha de custos, deverá ser apresentada de forma pormenorizada e detalhada, consignando coeficientes e preços de cada elemento constituinte dos serviços, incluindo-se:

7.1.3.1 Valor de Serviços – VAS, correspondente aos serviços de consultoria e implantação da SOLUÇÃO (Parametrização, customização, instalação, integrações, migração de dados, treinamento, fornecimento de documentação, implantação em produção);

7.1.3.2 A indicação, na planilha de preço, do valor da hora técnica, considerando profissional de nível sênior, somente será aplicada nas hipóteses da INVESTE SÃO PAULO solicitar incrementos nos sistemas e/ou acréscimos no escopo dos serviços, não previstos inicialmente no projeto.

7.1.3.3 Na eventualidade de ocorrer a hipótese prevista no subitem imediatamente anterior, os serviços só poderão ser cobrados após o período de operação assistida (um mês após a entrada em operação da SOLUÇÃO);

7.1.3.4 O valor da hora técnica, definido no subitem 7.1.3.2, permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato e não será considerado para efeitos de pontuação da proposta de preços.

7.1.4 Valor da Licença de Uso – VLU, correspondente ao valor anual das licenças de uso da SOLUÇÃO a ser fornecida;

7.1.5 Valor de Manutenção – VAM, correspondente ao suporte técnico e manutenções legais corretivas e atualizações de versões do software. Será pago periodicamente a partir da implantação em produção pelo restante do prazo contratual;

7.2 Declaração da empresa LICITANTE de que tem pleno conhecimento do local e das condições para execução dos serviços;

7.3 A indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura desta Concorrência;

7.3.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias;

7.4 A empresa LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial em seu próprio papel timbrado, devendo seguir o Modelo de Proposta de Preços constante do **ANEXO III**, explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Concorrência, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

7.5 O pagamento do preço será de acordo com o abaixo especificado:

7.5.1 Serviços de Consultoria (VAS) para a implementação das SOLUÇÕES, conforme estabelecido nos subitens 1.4 do ANEXO I – Termo de Referência:

Prazo: Parcelas mensais e iguais, proporcionais ao período estabelecido no cronograma, que é de 4 (quatro) meses.

7.5.2 Valor das Licenças de Uso (VLU):

Prazo: Valor anual das licenças, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

7.5.3 Valor de Manutenção – VAM:

Prazo: Valor, que pode ou não estar incluso no VLU, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

7.5.4 Valor da Hora técnica, conforme definido no subitem 7.1.3.2:

Prazo: Até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços contratados.

7.6 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

7.6.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

7.6.2 Número da Concorrência;

7.6.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Concorrência;

7.6.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

7.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação verifique que a composição de qualquer preço unitário cotado na planilha de custos apresentada não atende integralmente ao exigido ou que contenha erros que não comprometam a sua proposta, poderá exigir que a empresa LICITANTE a corrija ou complemente, detalhando melhor os componentes. Neste caso, o valor unitário indicado na Planilha de Custos não poderá ser alterado para maior.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 03)

A habilitação da licitante deverá ser feita mediante a apresentação de documentação referente a:

8.1 REGULARIDADE FISCAL

8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), comprovada pela apresentação de cópia simples do respectivo cartão de inscrição ou de cópia recente impressa diretamente do site da Receita Federal do Brasil;

8.1.2 Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito), expedida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

8.1.4 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se aplicável;

8.1.5 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se aplicável;

8.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, se aplicável;

8.1.7 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da Sede da empresa **LICITANTE**;

8.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.9 Eventuais hipóteses de desobrigatoriedade de apresentação dos documentos tratados nos subitens deste tópico (8.1) podendo ser certificadas pelo próprio órgão emissor ou, conforme o caso e a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, poderão ser aceitas declarações de próprio punho do licitante ou de contador.

8.1.10 A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (Cadin Estadual), com a finalidade de verificar se a adjudicatária encontra-se em situação regular. A verificação ou constatação de quaisquer irregularidades ou impedimentos constituirá justo motivo para a não celebração do contrato caracterizando, assim, culpa da **LICITANTE** vencedora, ensejando aplicação de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global proposto.

8.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa LICITANTE, nos últimos 90 (noventa) dias.

8.3.2 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada “Certidão de Objeto e Pé” atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

8.3.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.3.4 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002):

8.3.4.1 Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no **Anexo VIII**);

8.3.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos nesta Concorrência.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) (no mínimo um), emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

8.4.2 Declaração do fabricante/desenvolvedor da SOLUÇÃO informando que a empresa Licitante é distribuidor ou revenda comercial autorizada da marca.

8.4.2.1 No caso da empresa Licitante ser o próprio fabricante/desenvolvedor da SOLUÇÃO, deverá apresentar Declaração Informativa sobre o fato.

8.5 DECLARAÇÃO

Declaração nos termos constantes do **ANEXO VI** a esta Concorrência.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital de Concorrência será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se ela com o credenciamento, das 10:00h até 10:30h, dos interessados em participar do certame e entrega por eles, no mesmo ato, dos envelopes, o de nº. 1, contendo a proposta técnica, o de nº 2, contendo a proposta de preço, e o de nº. 03, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada LICITANTE.

9.2 Concluída e assim declarada a primeira parte do processo, conforme indicado no item imediatamente anterior, proceder-se-á à abertura dos envelopes-propostas Técnica, envelopes nº 01, seguindo-se pela ordem dos credenciamentos.

9.3 Abertos todos os envelopes de nº 01, contendo as propostas técnicas, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua pontuação e classificação, tendo presentes as condições estabelecidas no Capítulo II do Anexo II – Orientações Gerais para elaboração, pontuação e julgamento da Proposta Técnica desta Concorrência.

9.4 A análise das propostas técnicas, bem como a apuração das pontuações e da classificação a que se refere o item 9.3 acima será realizada em sessão privativa, retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, ocasião em que será apresentado às empresas LICITANTES o resultado do cálculo da Pontuação dos Requisitos Técnicos (PRT) por ordem decrescente de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

9.5 Concluída essa fase, em nova data e horário, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, envelopes nº. 02, de todas as empresas licitantes **habilitadas**, pela ordem decrescente de classificação apurada no subitem anterior.

9.6 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 02, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, objetivando sua classificação pela apuração da **Pontuação de Preço da Licitante - PPL**, tendo presentes as condições estabelecidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do ANEXO III deste Edital de Concorrência, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

9.6.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

9.6.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

9.6.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

9.6.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras, contidas neste Edital de Concorrência e respectivos anexos;

9.7 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SP.

9.8 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise e conferência das propostas de preços em sessão privativa, sendo retomada ou não no mesmo dia ou em data e horário a serem comunicados oportunamente, registrando-se tal fato quando da lavratura da respectiva ata da Sessão Pública.

9.9 As propostas de preços que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste Edital de Concorrência serão classificadas na ordem decrescente dos respectivos valores, conforme fórmula definida no subitem 2.3 do ANEXO III.

9.10 Concluída a etapa de classificação das propostas de preços das empresas licitantes - envelopes de nº 2, proceder-se-á à obtenção do **Índice Geral da Licitante (IGL)**, conforme fórmula definida no item 3 do ANEXO IV, obtendo-se a classificação final das empresas, desta vez em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Definida a empresa classificada em primeiro lugar, será aberto o seu envelope de nº. 03, contendo a Documentação de Habilitação.

9.12 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, concedendo-se, se requerido, o prazo de 5 (cinco) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

9.13 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda classificada e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste Edital e respectivos anexos.

9.14 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

9.15 No recebimento, processamento e julgamento do recurso serão aplicadas as normas definidas na cláusula XI, em seus itens de 10.1 a 10.7.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Em qualquer fase do processo poderão as LICITANTES recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, desde que fundamentadamente, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

10.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

10.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da INVESTE SÃO PAULO em seu horário comercial.

10.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.6 Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as LICITANTES, com a designação de dia, hora e local.

10.7 Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a LICITANTE ao final vencedora será notificada por escrito, fixando-se o prazo para assinatura do contrato.

10.8. Não comparecendo a LICITANTE vencedora para assinatura do contrato ou se recusando a fazê-lo, serão convocadas as demais LICITANTES para a reabertura do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 3 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.11 a 9.15.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

11.2 O contrato, bem como o Termo de Confidencialidade da Informação, deverão ser assinados pela LICITANTE vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação do resultado desta Concorrência.

11.3 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável, por iguais períodos, até o máximo de 4 (quatro) vezes, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.4 Caso haja recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no subitem “11.2”, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato cabendo à INVESTE SÃO PAULO o direito de convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

11.5 Além de outras condições que estarão previstas no contrato, constará dele cláusula facultando às partes sua rescisão sem qualquer motivo ou causa e sem qualquer ônus, desde que notificada a outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.6 As licitantes remanescentes convocadas na forma e condições do subitem anterior obrigam-se a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela INVESTE SÃO PAULO, ficando elas, caso não venham a fazê-lo, sujeitas às penalidades previstas nesta Concorrência.

XII - PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Entende-se por “Período de Transição” as fases de parametrização das novas SOLUÇÕES às necessidades da INVESTE SÃO PAULO, bem como a migração dos dados do Dynamics CRM da Microsoft, atualmente em funcionamento, para a base de dados do sistema a ser implantado pela LICITANTE vencedora. A implantação dos módulos do ERP e BI será considerada como novas SOLUÇÕES integradas, cujo cronograma de implantação ocorrerá simultaneamente ao período de transição. Prevê-se que o início do projeto (reunião de kick-off) ocorra no final do mês de janeiro de 2015.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a(s) qual(is) deverá(ão) ser(em) entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Rua Bela Cintra, 847 – 6º andar, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência do seu vencimento.

13.2 A INVESTE SÃO PAULO exigirá, periodicamente, a apresentação dos seguintes documentos, necessários para a liberação dos pagamentos: Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito (CND); Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Comprovante de regularidade para com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal – Certidão Conjunta Negativa.

13.3 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

13.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

13.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

13.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

13.7 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

XIV - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

14.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

14.2 A prorrogação contratual somente será concretizada quando:

- a) Ficar caracterizado, mediante pesquisa a ser realizada pela INVESTE SÃO PAULO, que os preços a serem praticados na prorrogação contratual serão condizentes aos praticados no mercado, e
- b) Houver comunicação formal da INVESTE SÃO PAULO à CONTRATADA, com, no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao do vencimento do contrato.

14.3 Para cada prorrogação contratual, o valor vigente do contrato sofrerá reajuste pela variação anual do índice do IPC da FIPE para fins de atualização dos valores inicialmente contratados, tomando por base a data da apresentação da proposta comercial.

14.4 Em caso de prorrogação contratual, a empresa deverá assinar o competente “Termo de Aditamento” no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal da INVESTE SÃO PAULO para esse fim.

XV - DAS SANÇÕES

15.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

15.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

15.1.2 Fazer declaração falsa;

15.1.3 Cometer fraude fiscal;

15.1.4 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2 Além da penalidade prevista nos itens imediatamente anteriores, a contratante infratora estará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por

cento) do preço global proposto além de responder por perdas e danos a que tenha dado causa.

XVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

XVII - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATADA reportar-se-á à Gerência de Administração e Finanças quanto aos assuntos oriundos do contrato.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Das sessões públicas de processamento desta Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas LICITANTES presentes.

18.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas deverão ser registradas expressamente na própria ata.

18.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

18.4 O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, além de ser comunicado individualmente aos participantes do certame e, também, divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

18.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das LICITANTES não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no

endereço indicado no preâmbulo deste Edital de Concorrência após a celebração do contrato com a LICITANTE vencedora.

18.6 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelos telefones (11) 3100-0311/0313.

18.7 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes desta Concorrência e em seus anexos, sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

18.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

18.9 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou revogar a presente licitação, desde que apresentadas as razões para tal ato, sem que caiba às licitantes participantes, qualquer direito à indenização ou reparação.

18.10 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o seu direito de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, nem tampouco subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os serviços quando já contratados.

19.11 Os casos omissos nesta Concorrência serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

LUCIANO ALMEIDA
Presidente

PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. 03/14
PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCO Nº. 03/2014

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – Full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – “Enterprise Resources Planning”), de Relacionamento com o Cliente (CRM – “Customer Relationship Management”), de Inteligência de Negócios (BI – “Business Intelligence”) e de “Workflow”, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no presente Termo de Referência.

1.2 Fornecimento e cessão de direito de uso não exclusivo e por prazo indeterminado de softwares, tais como ERP, CRM, BI e Workflow, para o quadro de usuários, sendo:

1.2.1- 04 (quatro) usuários desenvolvedores, com acesso permitido às funções de desenvolvimento (desenvolver/modificar programas e realizar testes) no ambiente das SOLUÇÕES;

1.2.2- 04 (quatro) usuários técnicos, com acesso permitido às funções de administração das SOLUÇÕES, incluindo execução de cópias de segurança (backups), monitoramento do desempenho, adição e remoção de usuários e manutenção e modificação de workflows;

1.2.3- 70 (setenta) usuários assistentes, com acesso restrito a alguns processos de negócios das SOLUÇÕES, relacionadas ao seu papel;

1.2.4- 645 (seiscentos e quarenta e cinco) usuários de autosserviços nomeados (Prefeituras dos municípios do Estado de São Paulo), com acesso apenas às funcionalidades de “Banco de Dados de Terrenos”, quais sejam, inclusão, exclusão, alteração e anexação de fotos ou outros anexos, e consulta exclusiva às suas próprias informações.

1.2.5- Entende-se como usuários desenvolvedores e usuários técnicos, mencionados nos subitens 1.2.2 e 1.2.2 as mesmas pessoas, ou seja, a reduzida estrutura da área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, atualmente composta por 3 (três) colaboradores.

1.3 Deverão ser contemplados os seguintes macroprocessos:

- 1.3.1 - Gestão Financeira e Orçamentária;
 - 1.3.2 - Contabilidade, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), podendo ser, futuramente e simultaneamente, pela Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da Administração Pública);
 - 1.3.3 - Gestão do Patrimônio;
 - 1.3.4 - Gestão de Compras e Contratos;
 - 1.3.5 - Gestão de Tesouraria (contas a pagar e contas a receber);
 - 1.3.6 - Gestão de Pessoas* (integração com o sistema de Administração de Pessoal da Softrade);
 - 1.3.7 - Gestão de Relacionamento com os Clientes – CRM* (incluindo a migração das bases de dados do atual sistema desenvolvido na plataforma Dynamics CRM da Microsoft);
 - 1.3.8 - Business Intelligence;
 - 1.3.9 - Parametrização dos 18 (dezoito) indicadores do Contrato de Gestão;
 - 1.3.10 - Parametrização de até 20 (vinte) outros indicadores de gestão dos processos, utilizando as ferramentas de Balanced Scorecard (BSC). Havendo necessidade, e por solicitação da Investe São Paulo, de novos indicadores, ultrapassando a quantidade acima definida inicialmente, a empresa vencedora apresentará proposta comercial à parte, cuja cobrança levará em consideração o valor da hora técnica efetivamente trabalhada;
 - 1.3.11 - Informações Gerenciais.
- 1.4 Serviços de Consultoria para a implementação das SOLUÇÕES, contemplando:
- 1.4.1- Estruturação e Planejamento do Projeto – pós reunião de kick-off;
 - 1.4.2- Detalhamento do Cronograma e Estratégias de Trabalho (em complementação ao cronograma definido no subitem 5.1 deste ANEXO);
 - 1.4.3- Gerenciamento do Projeto, seguindo as melhores práticas de mercado, como exemplos: PMBOK – Project Management Body

of Knowledge – PMI; SCRUM; ISO 10006:1997 – Quality Management – Guidelines to Quality in Project Management; Prince2, etc.;

- 1.4.4- Serviços de instalação e parametrização dos softwares;
- 1.4.5- Levantamento, análise e adequação dos softwares aos Processos de Trabalho da Contratante;
- 1.4.6- Planejamento, execução e controle de testes das SOLUÇÕES;
- 1.4.7- Transferência de Conhecimentos para a equipe de TI da Contratante;
- 1.4.8- Elaboração e Implementação dos Planos de Implantação e de Gestão de Mudanças;
- 1.4.9- Elaboração e Implementação de Estratégia de Migração e expurgo de dados;
- 1.4.10- Elaboração e Implementação do Plano de Contingência no momento da implantação;
- 1.4.11- Suporte Pós-Implantação (operação inicial assistida) durante um mês;
- 1.4.12- Realização dos testes aplicáveis às SOLUÇÕES, podendo ser: Testes de Integração (descendentes/ascendentes); Testes de Validação (Alfa, Beta, de Aceitação); Teste de Sistema; Teste de Segurança; Teste de Recuperação; Teste de Esforço; Teste de Desempenho; Teste de Disponibilização;
- 1.4.13- Elaboração de Documentação Técnica;

1.5 Serviços de Treinamento.

1.6 Serviços de Manutenção dos Softwares das SOLUÇÕES, incluindo suporte técnico e atualizações de versão.

2. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Modernamente, um sistema ERP – Enterprise Resource Planning, integrado ao CRM – Customer Relationship Management e às ferramentas de BI – Business Intelligence e de Workflow, é definido como uma solução multiplataforma de informações que compartilha uma estrutura central de bancos de dados,

projetado para automatizar os processos de negócio nos diversos departamentos da empresa.

Dessa forma, substitui as ilhas de informação com as quais, tradicionalmente, os diversos setores das empresas lidam para realização de seus processos.

Embora um sistema ERP/CRM inclua as melhores práticas de gestão de processos, para diminuir a distância entre o ofertado pelo mercado e aquele que possa atender as necessidades da INVESTE SÃO PAULO, precisa ser combinado com a capacidade de introdução de melhorias e novos processos, além de suporte global. Deve incorporar as arquiteturas orientadas para serviços via web de forma a compor, futuramente, as ações e interações de comércio eletrônico e colaborações entre os diversos parceiros de negócios, investidores, prefeituras, etc.

É desejável que se considerem as extensões funcionais que envolvem novas formas de uso da informação para objetivos gerenciais, entre elas, as que implementem os mecanismos de acesso denominados BI – Business Intelligence e a integração com sistemas OLAP – On-Line Analytical Processing.

A INVESTE SÃO PAULO, ciente da importância da adoção de um Sistema de Gestão Integrado, do tipo ERP e CRM em função de suas perspectivas de crescimento e ampliação da abrangência de seus negócios, elaborou o presente Termo de Referência para promover a respectiva aquisição no mercado atendendo os critérios legais vigentes para o tipo de Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, em que ela se insere.

O Termo de Referência ora apresentado contempla os critérios básicos do processo de definição da SOLUÇÃO conforme a tabela a seguir:

TABELA 1 – APLICABILIDADE

Critérios de Definição da SOLUÇÃO	FATORES
Gerais	Aspectos técnicos do software: estabilidade, qualidade, flexibilidade de adaptações, escalabilidade (crescimento), facilidade de uso, etc.
Extensibilidade	Interface com outros sistemas; Incorporação de novas tecnologias; Interoperabilidade de bases de dados.
Aplicabilidade	Requisitos das metas de negócios (indicadores); Ambientes de negócios; Processos de negócios e de serviços; Relacionamento com clientes.

Tecnologia	Ambiente tecnológico de última geração; Integração com serviços Web
Empresa implementadora da solução e fornecedora das licenças do software	Imagem corporativa e robustez empresarial; Posição no mercado; Capacidade de suporte contínuo e local; Suporte para melhorias.
Custos de implementação	Preços adequados; Prazos de implementação adequados.

Outros critérios, como Segurança da Informação, ambiente de Hardware, Capacitação da equipe de TI envolvida são importantes no processo de implantação do ERP/CRM, mas serão objetos de outros estudos paralelos e complementares.

Da mesma forma, o acompanhamento da implementação do ERP/CRM contratado com as escolhas dos processos críticos a serem priorizados, é fator chave do sucesso deste tipo de empreendimento. A INVESTE SÃO PAULO deverá, a seu tempo, montar uma equipe especialmente dedicada a esta tarefa.

3. JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO DO ERP/CRM NO MODELO SaaS PELA INVESTE SÃO PAULO

A Computação em Nuvem (ou somente “Nuvem” / “Cloud” / “Cloud Computing”) está se tornando um componente essencial para novos negócios e organizações já estabelecidas desenvolverem estratégias que exijam recursos de Tecnologia da Informação (TI), sejam tais negócios simples ou complexos em termos de arquitetura.

Um passo muito importante tomado há 3 (três) anos pela INVESTE SÃO PAULO foi a adoção da Computação em Nuvem como uma das estratégias da Área de Tecnologia da Informação para fazer frente aos desafios impostos em seu Planejamento Estratégico para o período de 2014 a 2017.

Constata-se a adoção desta estratégia pela INVESTE SÃO PAULO com a implantação das Soluções de Correio Eletrônico da Microsoft – Exchange Online (Outlook), bem como do Microsoft Dynamics CRM Online.

As organizações em fase inicial de operação, e a INVESTE SÃO PAULO não foge a essa regra, e mesmo aquelas já estabelecidas enfrentam atualmente obstáculos significativos para desenvolver seus negócios e obter sucesso.

A INVESTE SÃO PAULO, apesar do seu quadro de pessoal ser bastante enxuto e de sua equipe da Área de TI ser reduzidíssima, resumindo-se atualmente em 3 (três) pessoas, vem demandando cada vez mais recursos tecnológicos e precisa contar com grande flexibilidade para ajustar seus custos e suas capacidades de acordo com a crescente demanda por seus serviços.

O mercado de serviços de TI tem focado seus esforços para desenvolver modelos que viabilizem processos mais ágeis de contratação, preços mais atrativos e racionalização de custos. Nesse sentido, a Computação em Nuvem provê o ambiente propício para o atendimento das necessidades da INVESTE SÃO PAULO nos requisitos acima mencionados.

O cenário mundial evidencia que há maior disposição para aceitar e explorar os benefícios da nuvem, com muitas organizações já em vias de preparação ou em etapas estratégicas avançadas na adoção parcial ou total de um ambiente em nuvem, em sua maioria adotando estratégias iniciais considerando os modelos de SaaS (*Software as a Service*) já disponíveis no mercado.

Apesar das tendências indicarem em alguns casos a preferência por SaaS, a tendência é a de que a adoção da Computação em Nuvem seja feita da forma mais natural entre as diversas possibilidades de serviços disponíveis. A combinação entre software, infraestrutura e plataforma tende a ser a mais cotada, uma vez que as empresas ainda estão no momento de experimentação do que a nuvem pode prover.

Além dos fatores mencionados acima, a Área de TI da INVESTE SÃO PAULO terá boa parte de seus projetos compartilhados com as outras áreas. Esse envolvimento maior e intersetorial potencializa a participação dos gestores que não entendem muito de tecnologia, mas que saibam quais são seus objetivos. Ter o direcionamento associado ao nível de serviço bem definido faz com que o SLA (*Service Level Agreement*) torne-se fator imprescindível na contratação de nuvem. Seja em fase de definição de escopo e formas de ação às validações dos entregáveis principalmente quanto à qualidade e disponibilização conforme o esperado.

Apesar de toda a excitação em torno, a Computação em Nuvem traz mudanças fundamentais na maneira em que os serviços de computação são adquiridos e utilizados. Ela apresenta novas oportunidades e desafios para a TI, empresas e governo. O uso da Computação em Nuvem vai muito além da redução de custos e não deve ser confundido com terceirização.

A Computação em Nuvem, de fato, proporciona otimização dos custos operacionais, à medida que estes crescem de acordo com a demanda. Além disso, a oferta, teórica, de recursos infinitos abre portas para as mais diversas inovações. Por ser um recurso acessível através da internet, os provedores de serviços em nuvem oferecem diversos recursos importantes que permitem um alto nível de automação do ambiente, incluindo monitoramento, escala, backup e restore.

Outra vantagem da Computação em Nuvem é o fato dela estar intrinsecamente relacionada à internet, o que faz com que as aplicações que usam sua infraestrutura já nasçam voltadas para este ambiente.

Mesmo as nuvens privadas podem oferecer recursos importantes para a organização, como os recursos de autosserviço – onde é dispensada a intervenção de um operador para disponibilizar uma nova máquina para a equipe de desenvolvimento ou testes.

Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá ser sempre considerada como uma opção pela INVESTE SÃO PAULO, principalmente para novas iniciativas.

Destacamos, a seguir e de forma resumida, algumas das principais motivações que levaram a equipe da Área de TI da INVESTE SÃO PAULO a considerar os modelos de Computação em Nuvem para viabilizar suas necessidades por recursos de Tecnologia da Informação:

- Inovação: Independente da motivação que demande a busca por recursos de TI, a Computação em Nuvem deverá sempre ser considerada como uma opção, principalmente para novas iniciativas;
- Transformação de TI: Usar a Computação em Nuvem significa usar uma solução que já nasceu dinâmica, que permite que as soluções escalem, sejam elas quais forem, com custos proporcionais à utilização dos recursos;
- Racionalização de Recursos de Infraestrutura de TI: A Computação em Nuvem permite que se pague exatamente pelo que se usa, permitindo escalar acima e abaixo a capacidade necessária de maneira extremamente simples;
- Transformação de Negócios: A Computação em Nuvem permite que se alinhem os modelos de fornecimento de serviços de TI disponíveis no mercado às estratégias do negócio, sem a necessidade de investimentos pesados na aquisição de infraestrutura de TI;
- Melhoria de Produtividade: A melhora na produtividade pode ser vista em pequenas tarefas como num cliente de e-mail, uma agenda ou lista de tarefas que apresente compartilhamento entre usuários, plataformas de trabalho simultâneo como as ferramentas de automação de escritórios ou serviços embarcados em uma PaaS;

- Suportar Sazonalidades de Negócios: A adoção de Computação em Nuvem para setores que são propensos a este tipo de comportamento torna-se vantajoso se o provedor escolhido tiver a flexibilidade necessária para ajustar rapidamente a infraestrutura contratada, bem como seus custos;
- Suportar Novos Produtos: A Computação em Nuvem permite reduzir as necessidades de investimento, fazendo com que novos produtos possam ser lançados e cresçam à medida que o mercado os absorve, sem comprometer o orçamento com a compra, manutenção e administração de uma complicada infraestrutura de TI;
- Redução de Custos: A avaliação comparativa básica a ser feita é: quanto preciso gastar com TI e seus agregados disponíveis em Computação em Nuvem para implementá-las internamente com os mesmos níveis de serviços oferecidos pelos provedores?;
- Incrementar Segurança da Informação: A Computação em Nuvem também pode ser utilizada como uma forma de compartilhar os riscos de continuidade do negócio de uma organização.

4. ANEXOS DESTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Integram este Edital de Concorrência os seguintes Anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Orientações Gerais para elaboração e pontuação da Proposta Técnica
- III – Orientações Gerais para elaboração e classificação da Proposta de Preços
- IV – Critérios de Julgamento das Propostas – Técnica e de Preços
- V – Modelo de Carta de Credenciamento
- VI – Declaração Geral
- VII – Ficha Cadastral da Empresa
- VIII – Modelo: Empregador Pessoa Jurídica
- IX – Minuta do Contrato
- X – Termo de Confidencialidade da Informação

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

ITENS	MESES				
	Mês 0	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Reunião de kick-off	X				
Detalhamento do Cronograma e Estratégias de Trabalho	X				
Serviços de instalação dos softwares	X				
Levantamento, análise e adequação dos softwares aos Processos de Trabalho das áreas	X	X	X	X	
Planejamento, execução e controle de testes das SOLUÇÕES	X	X	X	X	
Transferência de Conhecimentos para a equipe de TI da Contratante		X	X	X	X
Elaboração e Implementação dos Planos de Implantação e de Gestão de Mudanças			X	X	
Elaboração e Implementação de Estratégia de Migração e expurgo de dados			X	X	
Elaboração e Implementação do Plano de Contingência no momento da implantação			X	X	
Suporte Pós-Implantação (operação assistida) durante um mês					X
Elaboração de Documentação Técnica				X	
Treinamento de usuários				X	X
Manutenção	Permanente- Durante a vigência do Contrato				
Suporte Técnico e Operacional	Permanente- Durante a vigência do Contrato				

5.2 Os prazos definidos no cronograma acima são **inegociáveis**, em razão do término da vigência do contrato das licenças de uso do software MS Dynamics CRM, que ocorrerá no final do mês de março de 2015, bem como de outros compromissos assumidos pela INVESTE SÃO PAULO para o cumprimento de obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão, assinado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo.

5.3 Em razão do cronograma estabelecido no subitem 5.1 acima, a empresa Licitante deverá dimensionar adequadamente sua equipe de profissionais, a fim de cumprir ao que se propõe.

5.4 Somente na ocorrência de alguma hipótese ou situação não prevista neste Edital de Concorrência, poderá a INVESTE SÃO PAULO alterar, flexibilizar ou prorrogar os prazos estabelecidos no já mencionado cronograma.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da INVESTE SÃO PAULO;

6.1.2 Assinar o Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Minuta constante do ANEXO X;

6.1.3 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência;

6.1.4 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da INVESTE SÃO PAULO;

6.1.5 Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, dependendo a subcontratação parcial da prévia anuência e por escrito por parte da INVESTE SÃO PAULO;

6.1.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados e colaboradores subcontratados cometam, na execução do objeto, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

6.1.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa ou omissão na execução do contrato, autorizando a INVESTE SÃO PAULO, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente.

6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

6.1.9 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

6.1.10 Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus empregados e colaboradores subcontratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

6.1.11 Ressarcir, à INVESTE SÃO PAULO, o valor que esta for condenada a arcar em razão de eventual condenação subsidiária ou solidária resultante de inadimplemento por parte da contratada do pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados ou colaboradores subcontratados alocados para a execução do objeto do contrato, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, após a decisão administrativa tornar-se irrecurável na esfera administrativa ou após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer por último;

6.1.12 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à INVESTE SÃO PAULO, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, restada autorizada a INVESTE SÃO PAULO a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira fatura vincenda ou a excussão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual;

6.1.13 Manter, nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, preposto seu, denominado de “*supervisor dos serviços*”, o qual deverá ser previamente aceito por escrito pela INVESTE SÃO PAULO, responsável pela fiscalização da boa e fiel execução do objeto do contrato, notadamente pela boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e pela segurança dos seus empregados e colaboradores subcontratados;

6.1.14 Prestar, por escrito, os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO administrador do contrato;

6.1.15 Comunicar a Gerência de Administração e Finanças, órgão da INVESTE SÃO PAULO responsável pela gestão do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

6.1.16 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela INVESTE SÃO PAULO, no sentido da bem e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;

6.1.17 Providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

6.1.18 Cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificamente, todas as recomendações feitas pela INVESTE SÃO PAULO;

6.1.19 Submeter-se aos regimes de seguranças internas da INVESTE SÃO PAULO: Patrimonial e de Segurança do Trabalho;

6.1.20 Apresentar, por escrito, ao órgão gestor do contrato da INVESTE SÃO PAULO, com antecedência de até 03 (três) dias úteis ao início das atividades, a relação nominal de seus empregados e colaboradores subcontratados que atuarão na execução do objeto, com vistas à emissão de crachás para acesso dos mesmos às instalações da INVESTE SÃO PAULO. Tal relação será mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis necessidades de alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados para a perfeita execução do contrato;

6.1.21 Compor equipe, recrutando pessoal em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, empregados habilitados à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, comprovando treinamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Cada profissional deve executar os serviços dentro de sua habilidade ou qualificação. A INVESTE SÃO PAULO, a seu exclusivo critério, poderá vetar a admissão de qualquer profissional que não demonstrar habilitação necessária para o desempenho da função.

6.1.22 Afastar, imediatamente, do local de trabalho, o empregado ou o colaborador subcontratado que, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, procedendo à imediata devolução do crachá de identificação. A INVESTE SÃO PAULO poderá solicitar, justificadamente, o afastamento imediato verbalmente ou por escrito, e, em o fazendo na forma verbal, o fará também por escrito, nos 02 (dois) dias seguintes à data do fato;

6.1.23 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim

como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada.

6.1.24 Devolver os crachás de identificação de seus empregados e colaboradores subcontratados, ao término do contrato;

6.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de refeições e estadia dos seus empregados e colaboradores subcontratados;

6.1.26 Responsabilizar-se, integralmente, pelo transporte de seus empregados e colaboradores subcontratados de suas residências até o local de execução dos serviços contratados e vice-versa;

6.1.27 Aceitar a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, arcando integralmente com os custos dela decorrentes;

6.1.28 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da INVESTE SÃO PAULO, externando qualquer opinião ou informação, somente mediante prévia e expressa autorização da mesma;

6.1.29 Submeter-se ao Código de Ética da INVESTE SÃO PAULO.

7. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL:

7.1 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da INVESTE SÃO PAULO, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado;

7.2 A CONTRATADA deverá colaborar e prestar as informações solicitadas durante as inspeções e/ou auditorias de SMS realizadas pela INVESTE SÃO PAULO;

7.3 A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e pelos empregados de suas SUBCONTRATADAS, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.);

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a CONTRATADA e a INVESTE SÃO PAULO, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional;

7.5 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA ou de sua SUBCONTRATADA das normas e regulamentos de SMS, vigentes na INVESTE SÃO PAULO, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA INVESTE SÃO PAULO:

8.1 Constituem obrigações da INVESTE SÃO PAULO:

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

8.4 Fornecer os serviços de primeiros socorros aos seus empregados e colaboradores subcontratados da CONTRATADA, em caso de acidente;

8.5 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Gestor do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

8.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

8.7 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos vigentes na INVESTE SÃO PAULO sobre SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE e SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);

8.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento;

8.9 Exercer a fiscalização do contrato.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo órgão responsável pela gestão do contrato, mediante a assinatura de termo circunstanciado, por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, à CONTRATADA.

9.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo órgão responsável pela administração do contrato, mediante a assinatura de termo circunstanciado, por ambas as partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança dos serviços prestados.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

I – DA ELABORAÇÃO

1.1 Este Anexo contém as especificações técnicas que servirão como base para o cálculo da Pontuação dos Requisitos Técnicos (PRT) usada na fórmula do Índice Técnico da Licitante (ITL).

1.2 Nas planilhas a seguir, os seguintes itens devem ser observados e preenchidos pela Licitante onde pertinente:

a) Colunas a observar:

- Item, ID: identificam o item.
- Descrição: descreve o Requisito Técnico e Funcional a ser cumprido pelas SOLUÇÕES (Software ERP/CRM/BI/WORKFLOW);
- Avaliação: pontuação do item
 - Max: máxima pontuação permitida ao item.
 - Ader.: critério de aderência das SOLUÇÕES propostas ao item (veja abaixo).
 - Total: resultado da multiplicação das duas colunas acima.
 - Exig.: exigibilidade do item. Se estiver em branco, significa um item obrigatório, cujo não atendimento integral desclassifica a Licitante do processo licitatório; se contiver a letra “D”, é um item opcional mas que contribui para a pontuação final da Licitante.

b) Coluna a preencher pela Licitante:

- Ader. (critério de aderência): deve ser um dos valores a seguir conforme o grau de atendimento das SOLUÇÕES propostas.
 - 1,0 : atende integralmente logo após a sua instalação na INVESTE SP.
 - 0,6 : atendimento parcial, sendo necessária uma customização pelo responsável das SOLUÇÕES para atendimento integral.
 - 0,3 : o atendimento do item exige a aquisição/integração de software de terceiros em relação à Licitante.
 - 0,0 : Não atende integralmente.

1.3 À INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de verificar os critérios de aderência preenchidos nas planilhas, por quaisquer métodos que lhe

aprouverem, inclusive, mediante prova de conceito e visita técnica à empresa Licitante.

1.3.1. Caso se comprove o preenchimento incorreto por parte da Licitante, a INVESTE SÃO PAULO poderá alterar o seu valor na planilha ou mesmo desclassificar a Licitante do processo.

1.3.1. A pena de multa será aplicada caso fique demonstrado que a LICITANTE prestou alguma informação falsa nas respostas técnicas descritas neste **ANEXO**.

1.4 O total da pontuação da Proposta Técnica da empresa LICITANTE será apurado pela somatória da coluna “Total” do item “Avaliação” da planilha abaixo, resultado da multiplicação da pontuação máxima estipulada para cada requisito técnico e funcional pelo fator de aderência, apresentado pela LICITANTE.

II – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Item	ID	Descrição	Avaliação			Exig.
			Max.	Ader.	Total	
Características de Construção						
TIC	1	Os serviços de ERP/CRM/BI/Workflow adotam o conceito de nuvem “real”, sem a necessidade de instalação de qualquer componente nas estações de trabalho para conexão com o servidor e sem qualquer recurso de emulação de solução cliente/servidor, estando disponíveis em até 24 horas após a sua contratação.	300			
TIC	2	O nível de disponibilidade mínimo do serviço de 99,5%.	300			
TIC	3	Fornecimento e disponibilização para a INVESTE SÃO PAULO, no mínimo, 2 ambientes, sendo 1 para “Desenvolvimento/homologação” e outro ambiente exclusivo para “Produção”. Ambos os ambientes deverão suportar a mesma quantidade de usuários e transações, além de permitir a cópia de um ambiente para outro.	200			
TIC	4	Atendimento à necessidade dos serviços de backup dos 2 ambientes a serem disponibilizados.	100			
TIC	5	Acesso às SOLUÇÕES somente				

		através de ferramenta “browser”, sem restrição a nenhuma opção disponível até esta data (Safari, Chrome, Firefox e Internet Explorer).	300			
TIC	6	As SOLUÇÕES deverão ser acessadas por qualquer computador com sistema operacional disponível até esta data (Microsoft Windows, Mac OS e Linux) ou dispositivo móvel (iOS e Android).	200			
TIC	7	Deverá possuir aplicativo específico de acesso móvel, disponível nas plataformas iOS e/ou Android.	200			
TIC	8	Uma única transação executada pelo usuário deve desencadear todas as ações a ela pertinentes, ou seja, processos totalmente integrados entre si.	200			
TIC	9	Permitir integração com ferramentas de escritório Microsoft Office e com serviços de agenda e correio eletrônico.	100			
TIC	10	Possuir recursos parametrizáveis e flexíveis para configurar os campos de dados com características e tamanhos próprios, tais como: conta contábil, codificação de materiais, localização física de ativos, por exemplo.	300			
TIC	11	O ambiente de produção a ser disponibilizado, deverá suportar pelo menos 500 (usuários) concorrentes com sessões abertas no “browser” fazendo uso de múltiplas abas em aberto para o mesmo usuário ao mesmo tempo.	200			
TIC	12	Possuir funcionalidades de fluxo de trabalho (“workflow”) nativamente, de forma a permitir automatizar processos que envolvam tomadas de decisão ou aprovação de documentos. Estas ferramentas deverão ser integradas aos recursos de e-mail e ambiente colaborativo disponíveis na INVESTE SÃO PAULO	300			
TIC	13	Possuir na própria SOLUÇÃO, facilidades que permitam que o usuário realize consultas parametrizáveis (relatórios e gráficos adicionais), não estruturadas, utilizando múltiplos critérios (criação de fórmulas, definição de filtros, níveis de quebra, condições, exceções, entre outros). Estas	300			

		consultas poderão ser catalogadas para utilização futura, podendo ser exportadas nos formatos PDF e XLS.				
TIC	14	Possuir recursos para formatar telas de consultas e para salvar padrões de visualização de telas.	200			
TIC	15	Possuir recursos para exibir as informações na tela da estação de trabalho antes de sua impressão ou armazenamento em arquivos.	100			
TIC	16	Gerar relatórios e/ou sínteses segundo parâmetros informados pelo usuário, e também, possibilitando a visualização por diversas formas, tais como papel impresso, arquivo eletrônico, e-mail, tela da estação de trabalho, etc.	300			
TIC	17	Permitir navegação nos dados utilizando mecanismo de “drill down” e “drill up”.	200			
TIC	18	Permitir armazenar e acessar dados não estruturados, tais como: imagens, sons, textos, planilhas, etc.	200			
TIC	19	Campos específicos: O sistema deve possibilitar a criação e controle de campos específicos para a realidade da INVESTE SÃO PAULO, sem a intervenção de programador ou técnico de informática. Exemplo: Criação de campo específico para “código da atividade”: O sistema deve disponibilizar ao usuário a facilidade da criação de campos, bem como especificar o tipo de informação a ser armazenada. Estes campos devem estar disponíveis para consultas, pesquisas e relatórios, além de manter a integração com as demais áreas do Sistema Integrado.	300			
TIC	20	Possuir funcionalidade de Business Intelligence (BI) nativa na solução a fim de permitir a visualização de indicadores e gráficos por perfil de usuário.	300			
TIC	21	Permitir a inclusão de alertas condicionais em qualquer campo sem a necessidade de programação. Os alertas gerados pelo sistema devem ser capazes de notificar outros usuários do sistema através de e-mails e em suas telas sendo que as notificações dos alertas devem permitir acesso aos detalhes do mesmo (como horário, motivo e alterações de estado).	300			

TIC	22	O sistema deverá estar preparado para que um número ilimitado de usuários externos (clientes e fornecedores) possam acessar informações do sistema sem necessidade de licenciamentos adicionais.	300			
Características de Segurança e Recursos de Acesso						
TIC	23	O acesso à SOLUÇÃO deverá ser autorizado mediante senha única e individual com rastreabilidade e controle de erros e de tentativas de invasão.	300			
TIC	24	Permitir restrição de acesso por IP e utilização de dispositivo “token” para validação de acesso.	300			
TIC	25	Permitir utilização de perguntas de segurança quando o “login” for efetuado em um equipamento diferente daquele comumente utilizado pelo usuário	300			
TIC	26	As rotinas de segurança da solução devem permitir o acesso de usuários somente ao conjunto de objetos da solução (telas, transações, áreas de negócio, etc.), autorizado individualmente a cada usuário ou a grupos de usuários.	300			
TIC	27	A SOLUÇÃO deverá ter recursos de trilha de auditoria permitindo o rastreamento de transações efetuadas: quem efetuou, quando efetuou, onde efetuou, o que efetuou e tipo de alteração efetuada (inclusão, alteração, exclusão).	300			
TIC	28	Possuir mecanismo de acesso a partir de uma única estrutura de menus.	300			
TIC	29	Os menus serão customizados de forma que cada usuário visualize e tenha acesso somente às operações que atendam ao seu perfil de usuário, dependendo das suas funções ou departamento.	300			
Características de atualização de Versões						
TIC	30	Deve ser contemplada nos serviços oferecidos, pelo menos 1 atualização do sistema ERP/CRM a cada 6 meses, sem a necessidade de retrabalhos de parametrização, configuração, customização ou adaptação para a nova versão. O processo deverá ser automático e transparente para os administradores	300			

		e usuários.				
Requisitos Funcionais Obrigatórios						
Contabilidade						
GAF	01	Permitir estrutura de plano de contas flexível	200			
GAF	02	Permitir a definição de estruturas contábeis sem a necessidade de alteração dos programas.	200			
GAF	03	Permitir a criação de lançamentos pré definidos.	100			
GAF	04	Permitir a criação de múltiplos períodos contábeis	100			
GAF	05	Permitir a verificação dos saldos das contas.	100			
GAF	06	Permitir integrar os módulos ou sistemas gerenciais com o sistema contábil.	100			
GAF	07	Permitir a disponibilização online de relatórios contábeis.	100			
GAF	08	Permitir flexibilidade sobre combinações de contas e de centros de custos.	100			
GAF	09	Permitir a consulta e emissão de relatórios para fins específicos de auditoria.	100			
GAF	10	Gerar Demonstrações Contábeis em formatos parametrizáveis e flexíveis, automaticamente.	100			
GAF	11	Permitir a emissão de Diários Gerais e Diários Auxiliares da Contabilidade.	100			
GAF	12	Permitir a emissão de Balancetes por unidades organizacionais (Diretorias, Gerências, Divisões, Núcleos, Projetos e Centros de Custo) com apresentação de séries históricas mês a mês.	100			
GAF	13	Permitir a emissão de Razões por contas.	100			
GAF	14	Permitir trava de lançamentos e alterações para períodos já encerrados.	100			
Custos						
GAF	15	Possuir campo alfanumérico flexível para registro de codificação de centros de custo.	100			
GAF	16	Permitir padrões de rateio por todo o período de apuração.	100			
GAF	17	Permitir a análise de custos por projetos.	100			
GAF	18	Permitir análise comparativa de custos orçados e realizados.	100			
GAF	19	Permitir a entrada de regras de rateio				

		pele usuário, sem a necessidade de programação.	100			
GAF	20	Permitir a integração de dados da contabilidade.	100			
GAF	21	Permitir a integração de dados da folha de pagamento (Softrade)	100			D
GAF	22	Permitir a integração de dados orçamentários.	100			
GAF	23	Permitir a confecção de relatórios gerenciais de custo, pelo usuário, sem a necessidade de programação.	100			
GAF	24	Possibilitar a trava de lançamentos e alterações para períodos já encerrados.	100			
Contas a Receber						
GAF	25	Processar faturamento com diferentes datas de vencimento, por clientes.	100			D
GAF	26	Permitir que a emissão de notas fiscais e faturas gerem contabilização (integração com o módulo de contabilidade).	100			D
GAF	27	Permitir recebimentos parcelados e a menor, gerando baixa parcial do(s) título(s) recebido(s).	100			D
GAF	28	Permitir entrada de dados de ajustes por cliente ou contrato.	100			
GAF	29	Permitir a baixa de valores a menor, permanecendo o título/fatura/nota fiscal em aberto.	100			
GAF	30	Permitir conferência se todos os valores a receber tiveram quitação/baixa.	100			
GAF	31	Permitir destinação para o módulo contábil quando ocorrer quitação.	100			
GAF	32	Permitir pesquisas sobre notas fiscais e faturas pagas e pendentes.	100			
GAF	33	Permitir o armazenamento de históricos de recebimentos, baixas e documentos emitidos.	100			
Contas a Pagar						
GAF	34	Permitir o tratamento dos diversos tipos de documentos que implicam obrigações de pagamento, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, notas de débito, notas de crédito.	100			
GAF	35	Permitir o cálculo automático de retenções de tributos sobre serviços tomados (INSS, ISS e IRRF).	100			
GAF	36	Permitir contabilização automática nas contas de despesas/custos, provisões, passivo, contas bancárias.	100			
GAF	37	Permitir a suspensão de pagamentos de forma individual.	100			

GAF	38	Permitir a emissão de alertas e relatórios sobre processos pendentes de aprovação.	200			
GAF	39	Integrar com os módulos que originam compromissos a pagar, tais como folha de pagamento e compras de materiais e serviços.	100			
GAF	40	Garantir base de dados de fornecedores única compartilhada com suprimentos.	100			
GAF	41	Permitir mudanças de dados de fornecedores, conforme requisições e com as devidas aprovações.	100			
GAF	42	Permitir rastreabilidade das contas a pagar do maior ao menor nível de detalhes.	100			
Tesouraria						
GAF	43	Permitir efetuar o cadastro de bancos e agências com os quais a INVESTE SÃO PAULO opera.	100			
GAF	44	Controlar as transferências de valores entre contas.	100			
GAF	45	Permitir a inclusão de informações em documentos (texto para justificativas) em função das alçadas determinadas.	100			
GAF	46	Permitir o armazenamento de históricos de pagamentos, comprovantes e documentos.	100			
GAF	47	Permitir registros e visualizações de pagamentos parcelados.	100			
GAF	48	Permitir a integração automática com o módulo contábil, de forma a gerar os lançamentos tanto nas contas de ativo e passivo.	100			
GAF	49	Permitir o cálculo da variação cambial em pagamentos vinculados a moedas estrangeiras.	100			
GAF	50	Permitir aprovações eletrônicas definidas por níveis/alçadas desejadas.	100			
GAF	51	Permitir a emissão eletrônica de cheques.	100			
GAF	52	Permitir o registro de todas as movimentações bancárias nas contas de bancos e a conciliação de lançamentos com extrato bancário da conta.	100			
GAF	53	Permitir a visualização da lista de cheques emitidos.	100			
Planejamento e Controle Orçamentário						
GAF	54	Permitir orçamento com previsões e saldos mensais e anuais por fontes de recursos (receitas e outras fontes),				

		tipos de verbas, centros de custo, programas, atividades e modalidades, utilizando a estrutura contábil da INVESTE SÃO PAULO.	200			
GAF	55	Permitir flexibilidade para a geração de relatórios e gráficos para a análise orçamentária-econômico-financeira.	200			
GAF	56	Integrar o orçamento (planejamento e execução) com os módulos de contabilidade e compras.	200			
GAF	57	Permitir parametrização das consultas aos valores realizados de forma a proporcionar insumos à elaboração do orçamento.	200			
GAF	58	Armazenar séries históricas dos dados orçados e realizados.	200			
Cadastro e Gerenciamento de Fornecedores						
GAF	59	Manter cadastro com as informações das operações realizadas entre a INVESTE SÃO PAULO e o fornecedor com dados de: pedidos/contratos, preços, quantidades entregues, atendimentos de prazos e outras ocorrências.	100			
GAF	60	Permitir, através de campos parametrizáveis, a atualização do status do processo de qualificação de fornecedores.	100			
GAF	61	Permitir constante atualização do cadastro dos fornecedores.	100			
GAF	62	Permitir a geração de relatórios de fornecedores cadastrados por data de cadastramento, materiais fornecidos ou serviços prestados.	100			
GAF	63	Permitir a geração de relatórios de fornecedores suspensos.	100			
GAF	64	Permitir consulta de fornecedores selecionando produto ou serviço por palavra chave.	100			
GAF	65	Permitir interligação com sistema de contratos e pedidos.	100			
GAF	66	Permitir envio de e-mail para empresas cadastradas em lote com textos pré-programados e integração com informação de processos.	100			
GAF	67	Permitir o envio de e-mail automático para os fornecedores informando vencimento de documentação legal.	100			
GAF	68	Permitir anexar documentos digitalizados no cadastro de fornecedores (documentos legais).	100			
GAF	69	Disponer de Workflow de aprovação hierárquica de requisição de compra.	100			

Compras de Materiais e Serviços						
GAF	70	Permitir a solicitação de materiais e serviços.	100			
GAF	71	Permitir análise das requisições de compras via sistema.	100			
GAF	72	Permitir devoluções de pedidos e possíveis reservas de materiais.	100			
GAF	73	Permitir a inserção de observações nas requisições de compras (especificações técnicas e possíveis observações caso a mesma não seja aprovada).	100			
GAF	74	Permitir alteração, inclusão e consulta de documentos digitalizados (contratos, minutas, aditamentos), com limite de tamanho e extensões.	100			
GAF	75	Permitir o envio automático de alertas de vencimento de documentos relativos aos contratos para liberação de pagamentos (permitir integração com módulo de cadastro e contratos).	100			
GAF	76	Permitir controle de recebimento dos materiais. (recebimentos global e por item).	100			
GAF	77	Permitir consulta histórica de itens comprados, quantidades e valores.	100			
GAF	78	Permitir a visualização das requisições de compras efetuadas e devidas aprovações automáticas, conforme alçadas definidas pela INVESTE SÃO PAULO.	100			
GAF	79	Suportar um fluxo de aprovação da solicitação / requisição de compra baseando-se em limite de alçada / competência. O fluxo deverá ser automatizado, com envio de notificações.	100			
GAF	80	Permitir a integração e a atualização de todas as informações relativas aos materiais (fornecedores, características, testes, armazenagem e códigos dos materiais).	100			
GAF	81	Permitir, através de campos parametrizáveis, a atualização do status do processo de compras.	100			
GAF	82	Permitir pesquisas e emissão de relatórios históricos por produtos, preços, fornecedores e datas, dentre				

		outros ofertados pelo sistema. (permitir relatório em tela, impressos ou exportação de dados).	100			
GAF	83	Permitir emissão do Pedido ou Contrato.	100			
GAF	84	Permitir controle de pendência de entrega de pedidos e contratos.	100			D
GAF	85	Permitir integração com o cadastro de fornecedores.	100			
GAF	86	Permitir rastreabilidade e log de alteração.	100			
GAF	87	Permitir a elaboração de cadastros e tabelas.	100			
Recebimento Físico-Fiscal						
GAF	88	Permitir o registro de entrada física e fiscal de materiais a partir dos pedidos de compra / contratos.	100			
GAF	89	Permitir a devolução de mercadorias.	100			
GAF	90	Permitir o registro de devolução de mercadorias e/ou não aceitação de prestação de serviços.	100			
GAF	91	Permitir a consulta e atualização automática de pedidos de compra no recebimento.	100			
GAF	92	Permitir a inserção de comentários de divergências encontradas na supervisão dos materiais e/ou serviços prestados de diversas naturezas (valor, quantidade, peso, natureza do produto).	100			
GAF	93	Integrar recebimento físico e fiscal com os módulos de compras, ativo fixo, contabilidade, livros fiscais e contas a pagar.	100			
Ativo Fixo						
GAF	94	Visualização das fichas de registros referentes aos bens.	100			
GAF	95	Permitir cadastramento dos bens patrimoniais com foto.	100			
GAF	96	Permitir pesquisa de pedido ao fornecedor, contrato e pesquisas individuais ou em grupo.	100			
GAF	97	Permitir inserção de informações de seguro patrimonial.	100			
GAF	98	Fichas de valores/ históricos/ contas, etc. Cadastro e Gerenciamento de Fornecedores.	100			
GAF	99	Permitir fechamento mensal/anual.	100			

GAF	100	Permitir interligação com o módulo financeiro (análise de saldos).	100			
GAF	101	Permitir controle de fechamento contábil (mensal/anual).	100			
GAF	102	Permitir gerência da vigência e abrangência das apólices de seguros.	100			
GAF	103	Permitir setorização dos bens.	100			
GAF	104	Movimentação dos bens (por conta contábil e por conta gerencial/local).	100			
GAF	105	Permitir transferência de bens entre unidades (filiais).	100			
GAF	106	Permitir realizar a Baixa de bens.	100			
GAF	107	Permitir cancelamento de solicitação de baixa.	100			
GAF	108	Busca automática descrição, número do bem, complemento.	100			
GAF	109	Permitir pesquisas usando todos os campos de registro do bem.	100			
GAF	110	Relatórios de Razão auxiliar p/ conta contábil.	100			
GAF	111	Depreciação do Exercício.	100			
GAF	112	Gerador de relatórios: bens / conta / gerencial.	100			
Administração de Materiais						
GAF	113	Cadastro de materiais, com descrição detalhada dos produtos, inclusão de foto e código do item.	100			
GAF	114	Permitir inclusão e alteração de produtos cadastrados.	100			
GAF	115	Parametrização de estoque: máximo, mínimo, de segurança, de proteção e em trânsito.	100			
GAF	116	Visualizar pedidos pendentes.	100			
GAF	117	Permitir consulta e aprovação de produtos no recebimento.	100			
GAF	118	Painel com indicador para avaliação de fornecedores.	100			
GAF	119	Emitir automaticamente a solicitação de pagamento.	100			
GAF	120	Relatório com saldo dos materiais estocados, com possibilidade de filtro.	100			
GAF	121	Relatório com consumo dos materiais, com possibilidade de filtro.	100			
GAF	122	Registro de inventários periódicos.	100			
GAF	123	Bloqueio de saldo para tratamento específico.	100			
GAF	124	Parametrização de solicitações.	100			
GAF	125	Parametrização dos fluxos de aprovação: ordem (aprovação e baixa), níveis (coordenador, gerente, etc).	100			

GAF	126	Permitir requisições, independente do saldo no almoxarifado.	100			
GAF	127	Permitir atendimento parcial da solicitação.	100			
GAF	128	Permitir devoluções de materiais solicitados, com registro de justificativa manual ou automática.	100			
GAF	129	Permitir fluxo de aprovação.	100			
GAF	130	Parametrização dos fluxos de aprovação: conforme necessidade.	100			
GAF	131	Permitir integração com sistema de terceiros.	100			
GAF	132	Disponibilizar para terceiros pedidos e contratos para recebimento.	100			
GAF	133	Emitir pedidos de separação, expedição e/ou entrega.	100			
GAF	134	Sugestão de área para armazenagem, conforme consumo médio previsto.	100			
Customer Relationship Management - CRM						
Relações Institucionais - GDNRI						
Gestão de Relacionamentos						
GDNRI	135	Permitir a gestão de todos os contatos e clientes quer sejam empresas nacionais e/ou internacionais (inclusive com hierarquias de conglomerados de empresas), prefeituras, consulados e representações diplomáticas.	300			
GDNRI	136	Exibir na tela de entrada a quantidade atual de projetos existentes por país de origem e município selecionado.	300			
GDNRI	137	Gerenciar a criação de eventos para os clientes institucionais contemplando as etapas de preparação e execução	300			
GDNRI	138	Permitir a criação de campanhas de marketing para a realização de eventos de divulgação e capacitação.	300			
GDNRI	139	Enviar os convites por e-mail para grupos selecionados de clientes e gerenciar automaticamente a estatística de recebimento, abertura, recusa e solicitação de exclusão da lista de e-mails.	300			
GDNRI	140	Permitir a visualização por cliente de todos os convites para eventos enviados e a indicação de presença ou não.	300			
GDNRI	141	Registrar a confirmação de presença dos clientes nos eventos.	300			
GDNRI	142	Fazer pesquisa dos ausentes e				

		automaticamente enviar e-mails pré-formatados.	300			
GDNRI	143	Emitir relatório mensal com todas as atividades realizadas no mês, categorizado por eventos (ação institucional, feiras, palestras e outros), atendimentos a municípios e ações no exterior.	300			
GDNRI	144	Permitir a visualização por Instituição (empresa, município, consulado, fornecedor, entre outros) de todos os eventos realizados, ações institucionais, feiras, palestras, missões, convites para eventos e participações em processos de seleção de investimentos, entre outros.	300			
Prospecção de Negócios						
Gerenciamento de Leads						
GDNRI	145	Permitir a importação de registros à partir do escaneamento de cartões de visita registrados	300			
GDNRI	146	Manter registros e listas dinâmicas dos diversos tipos de Instituições, sendo elas Investidores, Prefeituras, Embaixadas, Órgãos diplomáticos, Clientes, Fornecedores, Imprensa entre outros.	300			
GDNRI	147	Fazer o tratamento dos registros a fim de evitar automaticamente a duplicidade de informações	300			
GDNRI	148	Possuir integração com Microsoft Outlook para envio de e-mails e agenda de trabalho	300			
GDNRI	149	Permitir a criação de buscas avançadas nos registros à partir da seleção de campos do dicionário de dados	300			
GDNRI	150	Permitir a criação de um relatório apresentando o índice de conversão de empresas prospectadas com potencial de investimento	300			
GDNRI	151	Realizar a busca e rastreabilidade de qualquer campo do dicionário de dados	300			
Gerência de Projetos de Investimentos						
Gerenciamento de Investimentos						
GGPI	152	Fazer o registro das informações de Investimentos a serem realizados pelas diversas instituições registradas no sistema.	300			
GGPI	153	Permitir o envio de e-mails através de campanhas automatizadas mantendo o controle de envio,				

		recebimento e resposta sejam pelo sistema ou através do Microsoft Outlook.	200			
GGPI	154	Informar o valor do Investimento e a quantidade de empregos a serem gerados mantendo um registro histórico de todas as alterações desses campos, indicando quem alterou e os valores anteriores.	300			
GGPI	155	Permitir a anexação do acordo de confidencialidade ("NDA") no registro do Investimento, além de quaisquer outros tipos de arquivos relacionados como fotos e documentos.	300			
GGPI	156	O sistema deve manter um painel informando automaticamente as Instituições que não possuem novos registros ou ações no sistema além de um período de tempo pré-determinado.	300			
GGPI	157	O sistema deve permitir a criação de quaisquer alertas e notificações automáticas sobre ocorrências nos registros do sistema a fim de permitir a criação de inteligências na gestão das informações.	300			
GGPI	158	Fazer a gestão de todas as etapas do processo de gestão dos Investimentos: Prospecção, Atendimento, Consulta, Pré-projeto, Projeto, Implantação e "After Care";	300			
GGPI	159	Permitir o registro de todas as ações realizadas junto às Instituições e Investimentos, assim como envio de e-mails, telefonemas, contatos, visitas, atas de reunião e documentos enviados entre outros.	200			
GGPI	160	Permitir uma visão completa de todas as informações históricas relacionadas ao registro da Instituição em uma única tela de fácil acesso.	300			
GGPI	161	Permitir a criação de indicadores de metas a serem disponibilizados automaticamente para os diferentes perfis de usuários na tela de entrada do sistema.	300			
Projetos - GGPI						
GGPI	162	Disponibilização de painel com todos os novos Investimentos que foram gerados pela área de Prospecção.	300			
GGPI	163	Fazer o registro e o detalhamento das informações de Projetos de Investimentos a serem realizados	300			

		pelas diversas instituições registradas no sistema.				
GGPI	164	Permitir o detalhamento dos projetos em atividades, tempo de execução, estimativa de conclusão e responsável.	200			
GGPI	165	Possibilitar a visualização das atividades dos projetos através de gráfico GANTT.	300			
GGPI	166	Disponibilização de painel gráfico detalhando projetos em andamento por valor de investimento e fase, por gerente de projeto e valor e gerente de projeto e fase.	300			
GGPI	167	O sistema deve permitir a visualização da alocação atual e a disponibilidade dos Gerentes de Projeto em painéis gráficos.	300			
GGPI	168	Emitir relatório com Índice de Disponibilidade de Gerentes de Projeto levando em consideração a estimativa da divulgação do investimento e as horas restantes das atividades do projeto.	200			
GGPI	169	Emitir relatório com listagem de todos os Gerentes de Projeto que estejam realizando atividades de "site location" com previsão de horas restantes de trabalho a serem realizadas.	200			
GGPI	170	Permitir a alocação um gerente específico para cada projeto.	300			
GGPI	171	O sistema deve possuir funcionalidades de digitação de apontamento de horas de trabalho (timesheet) realizadas para cada atividade de projeto a fim de alocar os custos de folha de pagamento nos projetos.	300			
GGPI	172	Gestão de despesas como viagens, alimentação, aluguel de veículos e outras realizadas por projeto permitindo o lançamento, aprovação e acompanhamento de custos de projetos.	300			
GGPI	173	Emissão de relatório de permita a visualização de todos os custos diretos e indiretos realizados pela INVESTE SÃO PAULO em cada projeto. Os custos indiretos devem ser apurados através do rateio contábil das despesas gerais.	200			
GGPI	174	Permitir a entrada e digitação de relatórios de status de projetos das				

		seguintes áreas: Gerencial, Ambiental, Tributário e Infra-estrutura.	300			
GGPI	175	Controlar o “long list/short list” de municípios selecionados pela Instituição para cada projeto de investimento.	300			
GGPI	176	Permitir a criação e gestão de pesquisas de satisfação, contemplando a formatação da pesquisa, envio de e-mails, preenchimento das respostas pelos clientes, retorno de respostas e criação de índices de controle.	300			
GGPI	177	“After Care”: Permitir o registro de atendimentos (atividades de suporte e acompanhamento de projetos) depois do anúncio oficial feito pela Instituição.	300			
GGPI	178	Emitir relatório de estatística de projetos de acordo com o relatório técnico anual de execução de atividades publicado no site da INVESTE SÃO PAULO.	200			
GGPI	179	BI: Possibilidade de visualização gráfica dos 18 indicadores de objetivos e metas de acordo com o relatório publicado no site da INVESTE SÃO PAULO.	300			
GGPI	180	Disponibilização de um módulo de indicadores de gestão (BSC – Balanced Scorecard).	300			
Cadastro de Terrenos de Prefeituras						
GGPI	181	Possibilitar a manutenção de um cadastro de terrenos disponibilizados pelas prefeituras do Estado com todos os campos necessários e a possibilidade de “upload” de fotos.	300			
GGPI	182	Permitir a integração do cadastro de terrenos com o site oficial da INVESTE SÃO PAULO.	300			
GGPI	183	Possibilitar o acesso ao cadastro pelos Municípios através de usuário e senha cadastrados previamente.	300			
GGPI	184	O sistema deve possibilitar o cruzamento automático dos dados dos terrenos com as características solicitadas pela Instituições nos seus Investimentos.	300			
GGPI	185	Possibilitar a associação dos terrenos aos Investimentos das Instituições no sistema.	200			
GGPI	186	Manter um histórico dos terrenos detalhando todos os projetos em que				

		foram considerados e os motivos de rejeição.	300			
Gerência de Comunicação – GCOM						
Comunicação Institucional						
GCOM	187	“Clipping”: Permitir o registro de quaisquer arquivos com informações públicas encontradas relacionadas à empresa e às entidades do sistema como investidores, prefeituras, embaixadas, órgãos diplomáticos, instituições e investimentos.	300			
GCOM	188	Manter um cadastro de veículos de comunicação como jornal, revista, internet, TV e rádio, além de jornalistas.	200			
GCOM	189	Registrar todos os atendimentos realizados aos diversos veículos de comunicação, classificando em Atendido, Em Atendimento e Não Atendido, com campos para preenchimento da solicitação e encaminhamento.	300			
GCOM	190	Manter informações e cadastro de fornecedores por tipo de serviço, como gráficas, tradução, áudio visual entre outros.	200			
GCOM	191	Informações sensíveis: Possibilitar o registro de avisos individuais ou compartilhados com outros usuários em qualquer tipo de registro do sistema a fim de alertar os usuários sobre informações relevantes ou estratégicas relacionadas a um determinado registro	300			
GCOM	192	Possibilitar a criação de listas de busca rápida de registros com critérios de seleção a serem definidos pelo usuário	200			
GCOM	193	Permitir a criação e gestão de campanhas de comunicação através da seleção do público alvo (mailing).	300			
GCOM	194	Ferramenta de envio de e-mails para grupos selecionados e gerenciar automaticamente a estatística de recebimento, abertura, recusa e solicitação de exclusão da lista.	300			
GCOM	195	Permitir a visualização por veículo, instituição e contato de todos os e-mails e comunicações enviadas.	300			
GCOM	196	Controle de projetos e atividades de comunicação: possibilitar a gestão e o controle das atividades de comunicação de cada usuário do sistema.	300			

GCOM	197	Prêmio Investe São Paulo: Possibilidade de gerenciar o processo de premiação indicando as instituições selecionadas, os finalistas e os patrocinadores, mantendo em seu histórico o ano de premiação e todos os detalhes necessários.	300				
------	-----	---	-----	--	--	--	--

ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO

Concorrência nº 03/2014.

Processo INVESTE SÃO PAULO - PCO nº 03/14

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Concorrência acima referida e respectivos Anexos, relativos à licitação que está sendo promovida pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço:

1.1 Segue abaixo o detalhamento dos valores propostos:

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (Software as a Service – full cloud computing), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – Enterprise Resources Planning), de Relacionamento com o Cliente (CRM – Customer Relationship Management), de Inteligência de Negócios (BI – Business Intelligence) e de Workflow, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Memorial Descritivo constante no ANEXO I desta Concorrência.	VALOR UNITÁRIO E/OU MENSAL R\$	VALOR TOTAL E/OU ANUAL R\$
1- Valor de Serviços – VAS, correspondente aos serviços de consultoria e implantação da SOLUÇÃO (Parametrização, customização, instalação, integrações, migração de dados, treinamento, fornecimento de documentação, implantação em produção);	XXXXXXXX	
2- Valor da Licença de Uso – VLU, correspondente ao valor anual das licenças de uso da SOLUÇÃO a ser fornecida.		
3- Valor de Manutenção – VAM, correspondente ao suporte técnico e manutenções legais corretivas e atualizações de versões do software. Será pago periodicamente a partir da implantação em produção pelo restante do prazo contratual.		
4- Valor da Hora Técnica efetivamente trabalhada		XXXXXXXX
PREÇO GLOVAL DA PROPOSTA (1+2+3)		

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com a mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta Concorrência, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Informamos que o prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

IV – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos, e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações para a implantação das SOLUÇÕES.

V – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social

CNPJ nº

Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo/Função:

Endereço: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____ CPF/MF nº _____
RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2014.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Produtor)

II - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O julgamento da proposta de preço consistirá na verificação da apresentação, pelas licitantes, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VII (subitens 7.1 a 7.7) desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo;

2.2 Cálculo da Pontuação de Preço da Licitante (PPL), conforme critérios descritos abaixo:

Cálculo da Pontuação de Preço:

$$PPL = (VAS) + [(VLU + VAM) \times 12]$$

Onde:

VAS = Valor de Serviços de Consultoria de Implantação das
SOLUÇÕES
VLU = Valor da Licença de Uso
VAM = Valor de Manutenção mensal

2.3 Cálculo do Índice de Preço da Licitante (IPL) correspondente, calculado em função da Menor Pontuação de Preço Apurada, conforme fórmula abaixo:

$$IPL = \left(\frac{mPPA}{PPL} \right) \times 100$$

Onde:

IPL = Índice de Preço da Licitante em análise;
mPPA = menor Pontuação de Preço Apurada;
PPL = Pontuação de Preço da Licitante em análise

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – TÉCNICA E DE PREÇOS

1. Proposta Técnica:

- 1.1 O julgamento da proposta técnica consistirá na verificação da apresentação, pelas LICITANTES, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VI da Primeira Parte desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo, e obedecerá os critérios e fatores estabelecidos no **ANEXO I**;
- 1.2 Cálculo da Pontuação Técnica da Licitante (PTL), de acordo com dados informados pela Licitante na planilha constante no **ANEXO I**;
- 1.3 Cálculo do Índice Técnico da Licitante (ITL) correspondente, calculado em função da Maior Pontuação Técnica Apurada, conforme fórmula abaixo:

$$ITL = \left(\frac{PTL}{MPTA} \right) \times 100$$

Onde:

ITL = Índice Técnico da Licitante em análise;

PTL = Pontuação Técnica da Licitante em análise;

MPTA = Maior Pontuação Técnica Apurada entre as licitantes.

NOTA: Não serão passíveis de análise as Propostas Técnicas que não atingirem no mínimo 70 % da pontuação técnica máxima apurada em análise.

2. Proposta de Preços

- 2.1 O julgamento da proposta de preço consistirá na verificação da apresentação, pelas licitantes, da totalidade das informações solicitadas no Capítulo VII (subitens 7.1 a 7.7) desta Concorrência, bem como da análise do seu conteúdo;
- 2.2 O Cálculo do Índice de Preço da Licitante (IPL) correspondente, calculado em função da Menor Pontuação de Preço Apurada, será efetuada de acordo com o estabelecido no subitem 2.3 do Anexo III, abaixo:

3. Avaliação Final:

O Índice Geral da Licitante (IGL) em análise será calculado pela seguinte fórmula:

$$IGL = (0,60 \times ITL) + (0,40 \times IPL)$$

Onde:

IGL = Índice Geral da Licitante em análise;
ITL = Índice Técnico da Licitante em análise;
IPL = Índice de Preço da Licitante em análise.

Os valores numéricos referentes ao Índice Técnico da Licitante (ITL), Índice de Preço da Licitante (IPL) e Índice Geral da Licitante (IGL) serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento;

- 3.1 A classificação final das propostas será por ordem decrescente de IGL em análise;
- 3.2 Será declarada vencedora a licitante cuja avaliação resultar no MAIOR IGL em análise;
- 3.3 Verificada a absoluta igualdade de IGL's vencedores na avaliação final, a Comissão Permanente de Licitação, em Sessão Pública marcada para este fim, cuja data será comunicada a todas as licitantes, decidirá a licitação, solucionando o empate, mediante sorteio entre as vencedoras;
- 3.4 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, as vantagens não previstas nesta Concorrência, nem preço, vantagens ou descontos oferecidos em relação a ofertas de outras licitantes.
- 3.5 **A empresa LICITANTE declarada vencedora desta Concorrência terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento desta licitação, para realizar uma apresentação, contendo, pelo menos, 15 requisitos de cada um dos módulos de CRM e ERP, que serão definidos em comum acordo entre as partes.**
- 3.6 Após o julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será submetido à autoridade superior para fins de homologação.

4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

4.1 Serão desclassificadas:

4.1.1 As propostas que não atenderem às condições previstas neste Edital;

4.1.2 As propostas com preços globais excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, em face daqueles obtidos a partir de pesquisa de mercado;

4.2 Na eventualidade de inabilitação ou de desclassificação de todas as empresas LICITANTES, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às LICITANTES o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação ou desclassificação;

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da INVESTE SÃO PAULO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a)-----
portador(a) da cédula de identidade sob nº. ----- e CPF sob nº -----
----- como representante desta empresa no processo de licitação a que se
refere ao Edital da Concorrência nº 03/2014, expedida por essa Agência
Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO
PAULO.

Outorga esta empresa a(o) credenciado(a), na qualidade de seu representante,
inclusive poderes para, em qualquer fase da licitação, sempre por escrito,
desistir da participação no certame, bem como para oferecer recursos contra
atos da Comissão Permanente de Licitação, bem como desistir da interposição
de recursos, o que deverá fazer devidamente arrazoado e fundamentado.

São Paulo, de de 2015.

Assinatura / identificação do nome
RG e cargo do(s) representante(s) legal(is) ou do
bastante procurador da licitante
(editada em papel timbrado ou com carimbo
desta)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO GERAL

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente a Concorrência nº 03/2014, processo PCO nº 003/2014, que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei nº. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ___ de _____ 2015.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

Esta ficha deverá ser enviada por e-mail, conforme estabelecido no Subitem 3.1 do Edital da Concorrência nº 03/2014, impreterivelmente, até as 17 horas do dia 19/01/2015.

Nome fantasia:	
Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	
Inscrição municipal:	
Optante simples federal:	
Porte da empresa:	<input type="checkbox"/> micro <input type="checkbox"/> pequena <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> grande
Número de funcionários:	
O que vai fornecer:	
Rua/Avenida:	
Número:	
Complemento:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Contato:	

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

Responsável legal ou procurador da empresa.

ANEXO VIII
MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O

À
INVESTE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA nº 03/2014
Processo INVESTE SÃO PAULO PCO nº 003/2014

Objeto: Contratação de empresa para prestar técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – Enterprise Resources Planning), de Relacionamento com o Cliente (CRM – Customer Relationship Management), de Inteligência de Negócios (BI – Business Intelligence) e de Workflow, doravante denominadas SOLUÇÕES,

_____, inscrito no **CNPJ nº** _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO MODELO SaaS (“SOFTWARE AS A SERVICE-FULL CLOUD COMPUTING”), PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE GESTÃO INTEGRADA (ERP – “ENTERPRISE RESOURCES PLANNING”), DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE (CRM – “CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT”), DE INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS (BI – “BUSINESS INTELLIGENCE”) E DE “WORKFLOW”.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01415-903, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda– CNPJ nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Luciano Santos Tavares de Almeida, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e por seu Diretor, Paulo Luís Capelotto, RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu Diretor _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo presente o Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações, aprovado pela Resolução nº 11/2014, aprovado em 06/07/2013 pelo seu Conselho Deliberativo, bem como as Leis, Federal nº 8.666/93, e Estadual nº 6.544/89, leis que regem as licitações e contratações no Setor Público, firmam o presente contrato, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – “Enterprise Resources Planning”), de Relacionamento com o Cliente (CRM – “Customer Relationship Management”), de Inteligência de Negócios (BI –

“Business Intelligence”) e de “Workflow”, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I, e nos termos e condições constantes do processo de licitação – Concorrência nº 03/2014, promovido pela **CONTRATANTE** em ___/___/___, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme já adiantado no preâmbulo, constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos de outsourcing de Tecnologia da Informação, no modelo SaaS (“Software as a Service – full cloud computing”), para a implantação de Soluções de Gestão Integrada (ERP – “Enterprise Resources Planning”), de Relacionamento com o Cliente (CRM – “Customer Relationship Management”), de Inteligência de Negócios (BI – “Business Intelligence”) e de “Workflow”, doravante denominadas SOLUÇÕES, conforme definido no Termo de Referência constante no ANEXO I da Concorrência nº 03/2014, pelo preço ofertado pela **CONTRATADA**, bem como de sua proposta apresentada no já referido processo de licitação, cujas cópias, devidamente rubricadas pelas partes, se juntam ao presente instrumento de contratação, para todos os fins e efeitos de direito (docs.01 e 02).

1.2 Fornecimento e cessão de direito de uso não exclusivo e por prazo indeterminado de softwares, tais como ERP, CRM, BI e Workflow, para o quadro de usuários, sendo:

1.2.1- 04 (quatro) usuários desenvolvedores, com acesso permitido às funções de desenvolvimento (desenvolver/modificar programas e realizar testes) no ambiente das SOLUÇÕES;

1.2.2- 04 (quatro) usuários técnicos, com acesso permitido às funções de administração das SOLUÇÕES, incluindo execução de cópias de segurança (backups), monitoramento do desempenho, adição e remoção de usuários e manutenção e modificação de workflows;

1.2.3- 70 (setenta) usuários assistentes, com acesso restrito a alguns processos de negócios das SOLUÇÕES, relacionadas ao seu papel;

1.2.4- 645 (seiscentos e quarenta e cinco) usuários de autosserviços nomeados (Prefeituras dos municípios do Estado de São Paulo), com acesso apenas às funcionalidades de “Banco de Dados de Terrenos”, quais sejam, inclusão, exclusão, alteração e anexação de fotos ou outros anexos, e consulta exclusiva às suas próprias informações.

1.2.5- Entende-se como usuários desenvolvedores e usuários técnicos, mencionados nos subitens 1.2.2 e 1.2.2 as mesmas pessoas, ou seja, a

reduzida estrutura da área de Tecnologia da Informação da INVESTE SÃO PAULO, atualmente composta por 3 (três) colaboradores.

1.3 Deverão ser contemplados os seguintes macroprocessos:

1.3.1 - Gestão Financeira e Orçamentária;

1.3.2 - Contabilidade, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), podendo ser, futuramente e simultaneamente, pela Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro da Administração Pública);

1.3.3 - Gestão do Patrimônio;

1.3.4 - Gestão de Compras e Contratos;

1.3.5 - Gestão de Tesouraria (contas a pagar e contas a receber);

1.3.6 - Gestão de Pessoas* (integração com o sistema de Administração de Pessoal da Softrade);

1.3.7 - Gestão de Relacionamento com os Clientes – CRM* (incluindo a migração das bases de dados do atual sistema desenvolvido na plataforma Dynamics CRM da Microsoft);

1.3.8 - Business Intelligence;

1.3.9 - Parametrização dos 18 (dezoito) indicadores do Contrato de Gestão;

1.3.10 - Parametrização de até 20 (vinte) outros indicadores de gestão dos processos, utilizando as ferramentas de Balanced Scorecard (BSC). Havendo necessidade, e por solicitação da Investe São Paulo, de novos indicadores, ultrapassando a quantidade acima definida inicialmente, a empresa vencedora apresentará proposta comercial à parte, cuja cobrança levará em consideração o valor da hora técnica efetivamente trabalhada;

1.3.11 - Informações Gerenciais.

1.4 Serviços de Consultoria para a implementação das SOLUÇÕES, contemplando:

1.4.1- Estruturação e Planejamento do Projeto – pós reunião de kick-off;

- 1.4.2- Detalhamento do Cronograma e Estratégias de Trabalho (em complementação ao cronograma definido no subitem 5.1 do ANEXO I – Termo de Referência);
 - 1.4.3- Gerenciamento do Projeto, seguindo as melhores práticas de mercado, como exemplos: PMBOK – Project Management Body of Knowledge – PMI; SCRUM; ISO 10006:1997 – Quality Management – Guidelines to Quality in Project Management; Prince2, etc.;
 - 1.4.4- Serviços de instalação e parametrização dos softwares;
 - 1.4.5- Levantamento, análise e adequação dos softwares aos Processos de Trabalho da Contratante;
 - 1.4.6- Planejamento, execução e controle de testes das SOLUÇÕES;
 - 1.4.7- Transferência de Conhecimentos para a equipe de TI da Contratante;
 - 1.4.8- Elaboração e Implementação dos Planos de Implantação e de Gestão de Mudanças;
 - 1.4.9- Elaboração e Implementação de Estratégia de Migração e expurgo de dados;
 - 1.4.10- Elaboração e Implementação do Plano de Contingência no momento da implantação;
 - 1.4.11- Suporte Pós-Implantação (operação inicial assistida) durante um mês;
 - 1.4.12- Realização dos testes aplicáveis às SOLUÇÕES, podendo ser: Testes de Integração (descendentes/ascendentes); Testes de Validação (Alfa, Beta, de Aceitação); Teste de Sistema; Teste de Segurança; Teste de Recuperação; Teste de Esforço; Teste de Desempenho; Teste de Disponibilização;
 - 1.4.13- Elaboração de Documentação Técnica;
- 1.5 Serviços de Treinamento.
- 1.6 Serviços de Manutenção dos Softwares das SOLUÇÕES, incluindo suporte técnico e atualizações de versão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA E PRAZO DE SEU PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, conforme os termos e condições já referidos na cláusula primeira deste instrumento a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (xyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxyxy), preço global da proposta.

2.2 - O preço proposto e assim ajustado compreende todos e quaisquer custos, diretos e/ou indiretos, relativos à execução do objeto deste contrato, dentre eles, mas não exclusivamente, mão-de-obra, uniformes, remunerações, vale transporte, vale refeição, auxílio alimentação, plano de assistência médica, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, inclusive o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão deste contrato, inclusive os decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais.

2.3 – O pagamento do preço será de acordo com o abaixo especificado:

2.3.1 Serviços de Consultoria (VAS) para a implementação das SOLUÇÕES, conforme estabelecido nos subitens 1.4 do ANEXO I – Memorial Descritivo:

Prazo: Parcelas mensais e iguais, proporcionais ao período estabelecido no cronograma, que é de 4 (quatro) meses.

2.3.2 Valor das Licenças de Uso (VLU):

Prazo: Valor anual das licenças, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

2.3.3 Valor de Manutenção – VAM:

Prazo: Valor, que pode ou não estar incluso no VLU, em 3 (três) parcelas mensais e iguais.

2.3.4 Valor da Hora técnica, conforme definido no subitem 7.1.3.2:

Prazo: Até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos serviços contratados.

2.3.5 Todos os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do relatório dos serviços por ela prestados, bem como da nota fiscal/fatura, nos termos da legislação vigente, e uma vez devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

2.4 – É condição para que o pagamento venha a ser feito, a apresentação, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório e com a nota fiscal/fatura, a prova de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do FGTS e do ISSQN

– Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outras exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, em vigor.

2.5 – Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de ela examinar os documentos originais referentes à quitação regular e mensal da **CONTRATADA** para com a Previdência Social, FGTS, ISSQN, PIS e COFINS, bem como os originais de quaisquer outros documentos exigidos dentro das condições previstas neste contrato, podendo submetê-los à Auditoria da mesma **CONTRATANTE**, quando assim julgar conveniente.

2.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, não imputáveis à **CONTRATADA**, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n. 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço global pactuado no presente contrato, conforme definido na cláusula segunda do presente instrumento de contratação, está coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão GS nº 13/2014, Proc. Nº 336/09 firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo** em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações conforme cláusulas próprias constantes deste instrumento de contratação, bem como das já definidas no processo de licitação e respectivos anexos, obriga-se **CONTRATADA** e, assim, é responsável por:

4.1 Cumprir fielmente o CONTRATO, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da INVESTE SÃO PAULO;

4.2 Assinar o Termo de Confidencialidade de Informações, conforme Minuta constante do ANEXO X;

4.3 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

4.4 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da INVESTE SÃO PAULO;

4.5 Não subcontratar a totalidade do objeto do contrato, dependendo a subcontração parcial da prévia anuência e por escrito por parte da INVESTE SÃO PAULO;

4.6 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos, comissivos e omissivos, dolosos e culposos, que seus empregados e colaboradores subcontratados cometam, na execução do objeto, contrários a quaisquer normas legais e administrativas, arcando inteiramente com as multas e com as penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas pelos órgãos públicos, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

4.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente à INVESTE SÃO PAULO ou a terceiros, decorrente de dolo, culpa ou omissão na execução do contrato, autorizando a INVESTE SÃO PAULO, desde já, a descontar o montante da indenização do valor da primeira fatura vincenda, se as providências para a reparação não se efetuarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da notificação pertinente.

4.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

4.9 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que, eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

4.10 Responsabilizar-se integralmente, em relação aos seus empregados e colaboradores subcontratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a INVESTE SÃO PAULO;

4.11 Ressarcir, à INVESTE SÃO PAULO, o valor que esta for condenada a arcar em razão de eventual condenação subsidiária ou solidária resultante de inadimplemento por parte da contratada do pagamento de obrigações

trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus empregados ou colaboradores subcontratados alocados para a execução do objeto do contrato, seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, após a decisão administrativa tornar-se irrecorrível na esfera administrativa ou após o trânsito em julgado da decisão judicial, o que ocorrer por último;

4.12 Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à INVESTE SÃO PAULO, aos empregados desta ou a terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes da execução do objeto do contrato, restada autorizada a INVESTE SÃO PAULO a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida do valor da primeira fatura vincenda ou a excussão de tal valor na garantia dada ao adimplemento contratual;

4.13 Manter, nas dependências da INVESTE SÃO PAULO, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, preposto seu, denominado de “*supervisor dos serviços*”, o qual deverá ser previamente aceito por escrito pela INVESTE SÃO PAULO, responsável pela fiscalização da boa e fiel execução do objeto do contrato, notadamente pela boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e pela segurança dos seus empregados e colaboradores subcontratados;

4.14 Prestar, por escrito, os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO administrador do contrato;

4.15 Comunicar a Gerência de Administração e Finanças, órgão da INVESTE SÃO PAULO responsável pela gestão do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

4.16 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela INVESTE SÃO PAULO, no sentido da bem e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à INVESTE SÃO PAULO todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;

4.17 Providenciar, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

4.18 Cumprir com a legislação vigente sobre segurança do trabalho, acatando, especificamente, todas as recomendações feitas pela INVESTE SÃO PAULO;

4.19 Submeter-se aos regimes de seguranças internas da INVESTE SÃO PAULO: Patrimonial e de Segurança do Trabalho;

4.20 Apresentar, por escrito, ao órgão gestor do contrato da INVESTE SÃO PAULO, com antecedência de até 03 (três) dias úteis ao início das atividades, a relação nominal de seus empregados e colaboradores subcontratados que atuarão na execução do objeto, com vistas à emissão de crachás para acesso dos mesmos às instalações da INVESTE SÃO PAULO. Tal relação será mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis necessidades de alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados para a perfeita execução do contrato;

4.21 Compor equipe, recrutando pessoal em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, empregados habilitados à perfeita execução do objeto do presente CONTRATO, comprovando treinamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. Cada profissional deve executar os serviços dentro de sua habilidade ou qualificação. A INVESTE SÃO PAULO, a seu exclusivo critério, poderá vetar a admissão de qualquer profissional que não demonstrar habilitação necessária para o desempenho da função.

4.22 Afastar, imediatamente, do local de trabalho, o empregado ou o colaborador subcontratado que, a critério exclusivo da INVESTE SÃO PAULO, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares, procedendo à imediata devolução do crachá de identificação. A INVESTE SÃO PAULO poderá solicitar, justificadamente, o afastamento imediato verbalmente ou por escrito, e, em o fazendo na forma verbal, o fará também por escrito, nos 02 (dois) dias seguintes à data do fato;

4.23 Garantir que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços possuam contrato de trabalho celebrado por escrito com a CONTRATADA, assim como que os eventuais colaboradores subcontratados possuam contrato de trabalho por escrito com eventual empresa subcontratada.

4.24 Devolver os crachás de identificação de seus empregados e colaboradores subcontratados, ao término do contrato;

4.25 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de refeições e estadia dos seus empregados e colaboradores subcontratados;

4.26 Responsabilizar-se, integralmente, pelo transporte de seus empregados e colaboradores subcontratados de suas residências até o local de execução dos serviços contratados e vice-versa;

4.27 Aceitar a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, arcando integralmente com os custos dela decorrentes;

4.28 Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da INVESTE SÃO PAULO, externando qualquer opinião ou informação, somente mediante prévia e expressa autorização da mesma;

4.29 Submeter-se ao Código de Ética da INVESTE SÃO PAULO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além do que já resulta do processo de licitação referido, cabe à **CONTRANTE**:

5.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

5.3 Fornecer os serviços de primeiros socorros aos seus empregados e colaboradores subcontratados da CONTRATADA, em caso de acidente;

5.4 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Gestor do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

5.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie, às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da INVESTE SÃO PAULO gestor do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

5.6 Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos vigentes na INVESTE SÃO PAULO sobre SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE e SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);

5.7 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento;

5.8 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela plena e regular execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, sem que fique, de qualquer forma, restringida a responsabilidade referida da mesma **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos seus designados, devendo a mesma **CONTRATADA** facultar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, a mais ampla fiscalização dos serviços, mediante, inclusive, acesso às suas instalações, tudo com a finalidade de esta última ter condições de apurar a fiel execução deste contrato.

6.2 – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ocorrência indevida, não havendo nenhuma corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, por si e/ou por seus funcionários e prepostos.

6.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade por encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor.

6.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de promover, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, auditoria sobre todos os serviços contratados, visando garantir os níveis, disponibilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 – Em vindo a **CONTRATADA** a descumprir, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações por ela assumidas, estará ela sujeita às sanções previstas na Concorrência nº 03/2014, no Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 79 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89, ficando, ainda, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento.

7.2 – Além das sanções previstas no subitem imediatamente anterior, em ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações assumidas, estará, também, a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato, descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que lhe forem ou lhe venham a ser devidos pela **CONTRATANTE**; responderá, ainda, a

CONTRATADA por perdas e danos que venha eventualmente a causar à **CONTRATANTE**, a seus funcionários e/ou prepostos.

7.3 – Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultada à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** também para pagar as multas ou se reembolsar de seu pagamento, bem como de perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

7.4 - A retenção aludida no caput, será efetuada sobre os valores consignados na(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) subsequente(s) ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, quando houver pendências e/ou imperfeições dos serviços executados.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais ou quaisquer outras resultantes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Concorrência, no Regulamento de Licitação e Contratação já referido, bem como nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual n 6544/89, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas na cláusula sétima, imediatamente anterior, do presente instrumento de contratação.

8.2 - Fica reservado, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso à **CONTRATADA**, de forma expressa e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer motivo e por seu exclusivo interesse, sem que caiba à mesma **CONTRATADA** qualquer direito a multas, indenizações e ressarcimentos, sendo-lhe devido, apenas, o pagamento, eventualmente pendente, pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nos termos da legislação e demais normas referidas, a **CONTRATADA** estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado no presente instrumento de contratação.

10.2 - As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos, designados pelas partes como gestores do presente Contrato.

10.3 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos de imediato pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

10.4 - As penalidades previstas nesse instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras.

10.4 – Eventuais casos omissos no presente instrumento de contratação serão tratados pelas partes tendo presentes a legislação e normas complementares já nele referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da presente data. Podendo ele ser prorrogado por mais 3 (três) iguais períodos, prorrogações ajustadas mediante aditivos e com, no mínimo, 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer, dirimir e decidir quaisquer dúvidas e questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2015.



CONTRATANTE

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

LUCIANO ALMEIDA
Presidente

PAULO LUÍS CAPELOTTO
Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: RG Nº

Nome: RG Nº

ANEXO X – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – **INVESTE SÃO PAULO**, com sede na Rua Bela Cintra nº 847, 6º andar, Consolação, CEP 01415-903, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 10.662.944/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, por seu Diretor, PAULO LUÍS CAPELOTTO, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e,

_____, com sede na _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e com Inscrições Estadual nº _____ e Municipal nº _____, neste ato representada pelos seus diretores _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conjunto denominados **PARTES**.

Considerando que a **CONTRATANTE** é titular de informações técnicas, cadastrais, financeiras e comerciais de caráter confidencial e sigiloso;

Considerando que a **CONTRATADA** terá acesso a informações consideradas confidenciais pela **CONTRATANTE**; e,

Considerando que as **PARTES** desejam resguardar a confidencialidade de tais informações.

Resolvem, as **PARTES**, firmar o presente Termo de Confidencialidade da Informação, regido, no que lhe couber, pela Constituição Federal, pelas Leis nºs 10.406/2002 e 9.279/96, e pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

1.1 A CONTRATADA declara que não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1 O termo “informação confidencial” significa qualquer informação ou material elaborados ou não pela CONTRATADA, ou ainda, revelados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os quais estejam relacionados com as atividades da mesma CONTRATANTE, seus cadastros e bancos de dados e que seja confidencial ou de sua propriedade.

2.2 O termo “informação confidencial” inclui, mas não se limita a informações contidas no sistema interno da CONTRATANTE e em todos os sistemas externos (nuvem) que possam ser acessados por meio de credenciais, descobertas, ideias, conceitos, Know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, diagramas, modelos, amostras, balancetes, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos empresariais e de marketing, nomes de clientes, investidores e colaboradores, sistemas, projetos e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual, e ainda, as relacionadas a software desenvolvido e em desenvolvimento e/ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- a. Segurança em ambientes de redes de computadores;
- b. Auditoria de sistemas;
- c. Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- d. Treinamento em segurança da informação;
- e. Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- f. Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- g. Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- h. Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- i. Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- j. Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- k. Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- l. Projeto e / ou implantação de firewall;
- m. Teste de invasão.

2.3 O termo “informação confidencial” inclui ainda:

- a. Informações relativas aos projetos realizados pela CONTRATANTE que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, e desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- b. Informações internas pessoais e financeiras da CONTRATANTE, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- c. Toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pela CONTRATADA das suas obrigações perante a CONTRATANTE e que se possa razoavelmente entender que seja confidencial ou que as partes contratadas devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

2.4 “Informação confidencial” não significará:

- a. Habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do Contrato ao qual este Termo está vinculado, quando as PARTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- b. Informações conhecidas publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou,
- c. Revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, para que, antes de tal revelação, seja esta notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

2.4 Toda informação confidencial quer seja desenvolvida pela CONTRATADA quer pelos colaboradores da CONTRATANTE é de propriedade exclusiva e confidencial da CONTRATANTE. Estas informações confidenciais serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Termo.

2.5 Como consequência do conhecimento de informações confidenciais, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- a. Salvo se imprescindível para fins de execução do presente Contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, toda e qualquer informação confidencial;
- b. Tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação confidencial;
- c. Entregar imediatamente todas as informações confidenciais que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera, quer em *hard copy*, quer em outro meio magnético, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do contrato ao qual o presente Termo está vinculado.

2.6 Os dados, informações e documentos da CONTRATANTE, repassados à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Termo é vinculado.

2.7 É expressamente vedado a CONTRATADA repassar qualquer informação identificada e caracterizada como confidencial pela CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

2.8 Serão considerados confidenciais todas as informações e todos os materiais, independentemente de conterem ou não a expressão “informação confidencial”, “informação sigilosa” ou outra de teor semelhante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATADA obriga-se a guardar e manter arquivadas, sob a classificação de “confidencial”, todas as INFORMAÇÕES recebidas, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem permitir sua divulgação, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou materiais que façam parte das INFORMAÇÕES, a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a limitar a divulgação das INFORMAÇÕES somente aos seus empregados e/ou profissionais contratados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das INFORMAÇÕES.

3.4 A CONTRATADA se compromete, mediante solicitação, a exigir que seus empregados e/ou profissionais contratados assinem termo de confidencialidade antes de tomarem conhecimento das INFORMAÇÕES. As INFORMAÇÕES deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais que não sejam manipuladas ou de conhecimento das PARTES, a fim de evitar qualquer incidente.

3.5 Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas pela CONTRATADA, seja por si, seus prepostos, profissionais ou empregados, a CONTRATANTE poderá rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços de Outsourcing de Tecnologia da Informação relacionado a Concorrência nº 03/2014** correlato, imediatamente, e reter eventuais pagamentos pendentes. Além disso, a CONTRATANTE e seus clientes investidores, colaboradores e parceiros poderão exigir da CONTRATADA ressarcimento por danos morais e/ou materiais que tenham sido causados à CONTRATANTE ou àqueles à ela ligados, a serem apurados em ação judicial, além das sanções criminais aplicáveis.

3.6 Caso a CONTRATADA venha a ser obrigada, por imposição legal ou por determinação de autoridade pública devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES, a mesma CONTRATADA compromete-se a notificar imediatamente a CONTRATANTE acerca desse fato e restringir essa divulgação ao estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação.

3.7 Fica expressamente estabelecido que a eventual revelação de informações da CONTRATANTE para a CONTRATADA não implica qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie, sobre informações, segredos de negócio, direitos autorais, patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor, de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

3.7.1 As INFORMAÇÕES permanecem de propriedade da CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável, em consequência do presente Contrato, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

3.8 A CONTRATADA, que e quando requerida por escrito ou na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES recebidas previamente e ao longo da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, no prazo de cinco dias, ou se assim determinar a CONTRATANTE, destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES, enviando, simultaneamente, declaração comunicada que as cópias e reproduções porventura existentes foram também devolvidas ou destruídas. As comunicações em questão deverão ser encaminhadas por correspondência com aviso de recebimento ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 As obrigações de sigilo e confidencialidade especificadas neste instrumento produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual a este vinculado, e vigorará por prazo indeterminado, inclusive após o término ou a rescisão dos mesmos Contratos, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto paulista nº 58.052/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 As obrigações assumidas e estabelecidas neste instrumento subsistirão ao término ou expiração do presente Contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Suporte à Informática, por qualquer forma, por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do Contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Termo.

6.2 Se qualquer dispositivo ou convenção deste Termo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

6.3 As PARTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Termo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos da CONTRATANTE.

6.4 Este Termo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas à CONTRATADA, às quais sejam repassadas as informações privilegiadas ou confidenciais, nas condições deste Termo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a CONTRATADA, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do Contrato ao qual o presente Termo está vinculado.

6.5 A CONTRATADA reconhece que a violação ou ameaça de violação deste Contrato resultará em danos imensuráveis para a CONTRATANTE e que, além de outras medidas, poderá a CONTRATANTE se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. A CONTRATADA renuncia a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

6.6 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo a CONTRATANTE exercê-los a qualquer tempo.

6.7 Este Contrato não cria nem estabelece nenhum tipo de Sociedade, Associação, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária e/ou Subsidiária entre as PARTES aqui contratantes.

6.8 Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as PARTES, com relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.9 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento serão feitos por correspondência com aviso de recebimento enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as PARTES, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais competente que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de janeiro de 2015.

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO**

Luciano Santos Tavares de Almeida
Presidente

Paulo Luís Capelotto
Diretor

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: